

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

Administradora Judicial

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SERTÃOZINHO – ESTADO DE SÃO PAULO****Processo de Recuperação Judicial de número 1007992-28.2015.8.26.0597****Requerentes: - ZANINI INDÚSTRIAS E MONTANGENS LTDA. (Em Recuperação
Judicial)****- ZANINI EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA. (Em Recuperação Judicial)****- USINA SANTA ELISA S/A (Em Recuperação Judicial)**

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES, Administradora Judicial da **ZANINI INDÚSTRIAS E MONTANGENS LTDA.**, da **ZANINI EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA.** e da **USINA SANTA ELISA S/A**, todas em **Recuperação Judicial**, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, em conjunto com seus procuradores, que esta subscrevem, em cumprimento ao disposto no **artigo 37, § 7º da Lei 11.101/2005**, apresentar a ata e a lista de presença da Assembleia de Credores de 17/11/2016, bem como cópia do **Plano de Recuperação Judicial** e do **Laudo Demonstrativo de Viabilidade Econômico-Financeira** apresentados na assembleia e encaminhados a esta Administração Judicial, que seguem anexados a esta petição.

Como é de conhecimento desse Douto Juízo, e de acordo com o edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03 de agosto de 2016, a Assembleia Geral de Credores das Recuperandas foi devidamente agendada, prevendo-se sua realização em 1ª (primeira) convocação no dia 18 de agosto de 2016, e em 2º (segunda) convocação, no caso de ausência de quórum para a realização da primeira, no dia 23 de agosto de 2016.

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

Administradora Judicial

Por ausência de quórum em primeira convocação, a assembleia deixou de ser realizada em 18 de agosto de 2016.

Na assembleia de 23 de agosto de 2016 foi pedida e acolhida por todos os credores das Recuperandas presentes ao evento a proposta de adiamento da votação do plano, em razão de alterações a serem feitas nele, como noticiado na folha 2.329 dos autos.

Foi então dada continuidade à assembleia em 21 de setembro de 2016, na qual houve novo pedido de seu adiamento, com o que os credores presentes concordaram, eis que diversas alterações do plano ainda se encontravam em discussão, como informado nas folhas 2.243/2.245 dos autos.

No dia 20 de outubro de 2016, quando reunidos os credores das Recuperandas para ser dada continuidade à assembleia em segunda convocação, foi solicitado novo adiamento das votações, para finalização de detalhes relacionados ao plano das Recuperandas, com o que, mais uma vez, concordaram os credores presentes ao evento.

No dia 17 de novembro de 2016 foi dada continuidade à Assembleia Geral de Credores das Recuperandas.

Primeiramente, há de ser lembrado que, em despacho preliminar proferido no Agravo de Instrumento de número 2117110-30.2016.8.26.0000, que segue anexo, foi determinado que se desse a oportunidade de os credores das Recuperandas deliberarem se desejariam fazer a votação do plano de recuperação de todas elas de forma conjunta ou separada, por Recuperanda.

E assim foi feito, tendo todos os credores, de todas as classes – com exceção da MASSA FALIDA DO BANCO BVA., que se absteve –, manifestado seu desejo de fazer a votação do plano das Recuperandas de forma conjunta.

O plano acabou sofrendo outras pequenas modificações, nos termos de sua fotocópia que segue anexa, que foram expostas a todos os presentes à Assembleia, e foi então colocado em votação, tendo sido **aprovado** por:

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

Administradora Judicial

- a. **100%** dos credores presentes da **Classe I (Credores Trabalhistas)** – com crédito total de R\$ 170.806,50;
- b. **100%** dos credores presentes da **Classe II (Titulares de Créditos com Garantia Real)** – com crédito total de R\$ 36.000.000,00;
- c. **89,64%** dos credores presentes da **Classe III (Credores Quirografários)** – com crédito total de R\$ 51.612.212,08;
- d. **100%** dos credores presentes da **Classe IV (Credores caracterizados como Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte)** – com crédito total de R\$ 143.405,64.

A MASSA FALIDA DO BANCO BVA – que detém crédito no valor de R\$ 1.497.920,69 – correspondente a 2,9% dos créditos da recuperação judicial – absteve-se de votar sobre os termos do plano.

A credora ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA, detentora do crédito de R\$ 3.849.726,97 – correspondente a 7,46 dos créditos da recuperação judicial – votou de forma contrária aos termos do plano, por entender que suas condições estariam desequilibradas entre os credores, do que discordaram os patronos das Recuperandas.

Os credores trabalhistas ROGÉRIO PAULO DE MELLO e CRISTINA CAMPI DE SOUSA BOMBONATO informaram seu desejo de receberem seus créditos de acordo com os termos da cláusula 7.1.1 do plano das Recuperandas.

Dada a palavra aos presentes, nada mais tendo sido manifestado, encerrou-se a Assembleia Geral de Credores das Recuperandas com a **aprovação do plano** nos termos descritos nesta minuta.

De São Paulo (SP) para Sertãozinho (SP), 18 de novembro de 2016.

V Faccio Administrações
Administradora Judicial

José Nazareno Ribeiro Neto
OAB/SP 274.989

Sandra Nascimento
OAB/SP 284.799

ATA DA ASSEMBLEIA DE 17 11 2016

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES
Administradora Judicial

Ata da Assembleia Geral de Credores da Usina Santa Elisa S/A – Em Recuperação Judicial, Zanini Equipamentos Pesados Ltda. – Em Recuperação Judicial e Zanini Indústria e Montagens Ltda. – Em Recuperação Judicial

Aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano de 2016, às 15h00min, à Rua Dr. Pio Duffles, nº 510, Sertãozinho/SP, em continuidade à 2ª (segunda) convocação suspensa no último dia 20 de outubro, reuniram-se em Assembleia os credores da **Usina Santa Elisa S/A – Em Recuperação Judicial, Zanini Equipamentos Pesados Ltda. – Em Recuperação Judicial e Zanini Indústria e Montagens Ltda. – Em Recuperação Judicial**, cujas presenças encontram-se registradas nas listas anexas, convocados pelo edital veiculado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo do dia 3 de agosto de 2016. Na forma do artigo 37 da Lei nº 11.101/05, assumiu a Presidência dos trabalhos o representante da Administração Judicial, Sr. **Valdor Faccio**, que apregou os presentes, declarando reaberta a Assembleia Geral de Credores das empresas da **Usina Santa Elisa S/A – Em Recuperação Judicial, Zanini Equipamentos Pesados Ltda. – Em Recuperação Judicial e Zanini Indústria e Montagens Ltda. – Em Recuperação Judicial**, sendo a ordem do dia a deliberação pelos credores, acerca da aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras. Abertos os trabalhos, após a leitura do edital de convocação, solicitou o Sr. Presidente que algum credor o secretariasse. O Dr. Alexandre Gereto de Mello Faro habilitou-se a fazê-lo. A seguir foi dada a palavra ao Dr. Gilberto Gornati, advogado das Recuperandas, que fez breve explanação sobre a alteração efetuada no plano juntado e disponibilizado em 19 de outubro de 2016. Dada a palavra a quem quisesse fazer uso, o Dr. Alexandre Gereto de Mello Faro, advogado da credora Adecoagro, sugeriu que fossem apresentados esclarecimentos a respeito dos credores mencionados na Cláusula 9.2, do Plano de Recuperação Judicial. Feita a indagação, o Dr. Gilberto Gornati esclareceu que a referida cláusula visava ao pagamento de credores que seguem com as condições originalmente contratadas e, assim, não sujeitos à recuperação e sem direito de voz e voto em assembleia. Colocada em votação por aclamação, em razão do efeito suspensivo atribuído ao agravo de instrumento de nº 2117110-30.2016.8.26.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a proposta de votação de plano conjugado para as três Recuperandas ou planos individualizados para cada uma delas, nos termos do art. 42 da Lei nº 11.101/2005, apurou-se que 100% (cem por cento) de todas as classes presentes

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES
Administradora Judicial

(correspondente a R\$ 87.926.494,20) dos créditos presentes votaram a favor da proposta de plano conjugado, com exceção do credor Banco BVA (massa falida) que se absteve de votar. Em seguida, o plano conjugado foi colocado em votação, de modo que (i) 100% (correspondente a R\$ 170.806,50) dos credores da Classe I, aprovaram o plano; (ii) 100% (correspondente a R\$ 36.000.000,00) dos credores da Classe II, aprovaram o plano; (iii) e 89,64% (correspondente a R\$ 51.612.212,08) da Classe III aprovaram o plano, sendo que credor Banco BVA (massa falida), representando 2,9% (correspondente a R\$ 1.497.920,69), se absteve de votar e a credora Adecoagro Vale do Ivinhema, representando 7,46% (correspondente a R\$ 3.849.726,97), rejeitou o plano, destacando que considera as condições apresentadas abusivas e desequilibradas entre os credores; e (iv) 100% (correspondente a R\$ 143.405,64) dos credores da Classe IV aprovaram o plano. O Dr. Gilberto Gornati, pediu a palavra para informar que as Recuperandas discordam do posicionamento da credora Adecoagro Vale do Ivinhema e se reservam ao direito de responder oportunamente as alegações. Ao final, os credores trabalhistas Sr. Rogério Paulo de Mello e Sra. Cristina Campi de Sousa Bombonato informaram que querem ser pagos nos termos da Cláusula 7.1.1 do plano.

Assim, nada mais havendo a ser tratado, dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, encerrou-se a sessão cuja ata lavrada em duas vias, segue assinada pelos credores, pelo presidente e pelo representante da devedora, nos termos do § 7º do artigo 37 da Lei 11.101/2005.



Representantes da Administração Judicial:

V Faccio Administrações
Administradora Judicial

José Nazareno Ribeiro Neto
OAB/SP nº 274.989

Secretário

Alexandre Gereto de Mello Faro
OAB/SP nº 299.365







V FACCIO ADMINISTRAÇÕES
Administradora Judicial

Representante das Recuperandas:

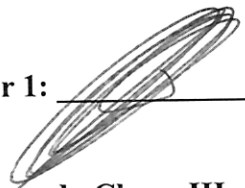



Gilberto Gornati

OAB/SP nº 296.778

Credores da Classe I

Credores da Classe II

Credor 1: 

#586: 
ROBERTO TEBAR NETO

Credor 2: _____

Credores da Classe III

Credor 1: ERB MG ENERGIAS 

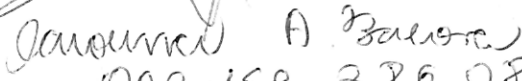
Credor 2: Arvedi Engenharia de Bios

Credores da Classe IV

Credor 1: Acelar Serviços Industriais Ltda.

Credor 2: GUINDASTES TRIANGULO

Esta folha de assinaturas é parte integrante da ata da AGC das recuperandas Zanini Industria e Montagens Ltda. e outras, em 2ª convocação, sessão realizada no dia 20 de outubro de 2016.


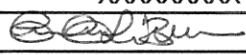

OAB ISP 386.085



LISTA DE PRESENÇA DE CREDORES DA ASSEMBLEIA DE 17 11 2016


CREDORES TRABALHISTAS

AGC DE 23/08, COM PROSSEGUIMENTO EM 21/09 E EM 20/10/2016

	NOME DO CREDOR	ASSINATURA
1	Rogério Paulo de Mello	
2	Waldemar Paulo de Mello	
3	Walceles Paulo de Mello	XXXXXXXXXX
4	Cristina Campi Souza Bombonato	

CREDORES COM GARANTIA REAL

AGC DE 23/08, COM PROSSEGUIMENTO EM 21/09, EM 20/10 E EM 17/11/2016

	NOME DO CREDOR	ASSINATURA
1	Hsbc Bank Brasil S.A.	
2		

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

AGC DE 23/08, COM PROSSEGUIMENTO EM 21/09, EM 20/10 E EM 17/11/2016

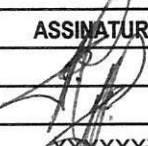
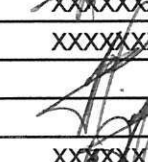
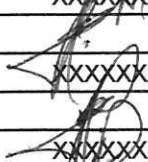
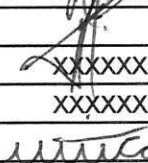

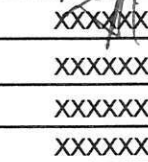

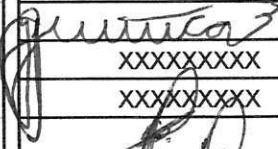
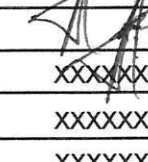
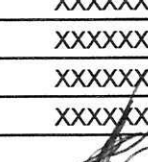
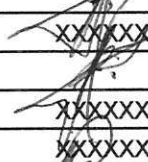
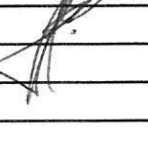

	NOME DO CREDOR	ASSINATURA
1	ABB Ltda.	XXXXXXXXXX
2	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	XXXXXXXXXX
3	AFC do Brasil - Indústria de Ventiladores Ltda.	XXXXXXXXXX
4	Agile Combustíveis e Conveniência Ltda.	XXXXXXXXXX
5	Air Liquide Brasil Ltda.	XXXXXXXXXX
6	Alves & Azevedo Montagens Industriais Ltda.	XXXXXXXXXX
7	André Freire Futinkas	XXXXXXXXXX
8	Aratec Ind. e Com. de Equip. p/Ind. Açucareiras Ltda.	XXXXXXXXXX
9	Arauna Agroindustrial Ltda.	XXXXXXXXXX
10	Arvedi Metalfer do Brasil S/A.	XXXXXXXXXX
11	Bonesso Indústria e Comércio Ltda.	XXXXXXXXXX
12	Burger S/A. Industria e Comércio	XXXXXXXXXX
13	Casarini Equipamentos Industriais Ltda.	XXXXXXXXXX
14	Centraltec Usinagem e Montagem Industrial Ltda.	XXXXXXXXXX
15	Cofecort Ferramentas Ltda.	XXXXXXXXXX
16	Conceição Construtora & Montagem Indl. Ltda.	XXXXXXXXXX
17	Coop. dos Plant de Cana do Oeste do Est de S Paulo	XXXXXXXXXX
18	Dedini Refratários Ltda.	XXXXXXXXXX
19	DHL Express Brasil Ltda.	XXXXXXXXXX
20	Equipe Indústria Mecânica Ltda.	XXXXXXXXXX
21	Erb MG Energia S/A.	XXXXXXXXXX
22	F.A. Service Ind. e Com. de Equip. Inds. Ltda.	XXXXXXXXXX
23	Fabricadora de Bombas Ind. e Comércio Ltda.	XXXXXXXXXX
24	Ferrusi - Indústria e Comércio de Peças Ltda.	XXXXXXXXXX
25	G2 Recup. Investimentos e Participações S/A	XXXXXXXXXX
26	Gerdau Aços Longos S/A.	XXXXXXXXXX
27	Gevisa S/A.	XXXXXXXXXX
28	Globo Com de Máquinas e Ferramentas Ltda.	XXXXXXXXXX
29	Gotherma Isolamentos Térmicos Ltda.	XXXXXXXXXX
30	Herom Indústria e Comércio Ltda.	XXXXXXXXXX
31	Howden South América Vent. e Compr. Ind. Com. Ltda.	XXXXXXXXXX
32	HSBC Bank Brasil S/A	XXXXXXXXXX
33	Indústria Metalúrgica Multiart Ltda.	XXXXXXXXXX
34	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa	XXXXXXXXXX
35	J.M. Indústria Comércio Controle de Qualidade Ltda.	XXXXXXXXXX
36	JM Comunicação Visual Ltda.	XXXXXXXXXX
37	José Santo Mardegan	XXXXXXXXXX
38	L A M - Serviços Industriais Ltda.	XXXXXXXXXX
39	Lúcia Helena Silva	XXXXXXXXXX
40	Manetoni Distr Prod Sid Imp Exp Ltda.	XXXXXXXXXX
41	Marco A P Bombonato	XXXXXXXXXX
42	Martini Comércio e Importação Ltda.	XXXXXXXXXX
43	Mascote Indústria e Comércio Ltda.	XXXXXXXXXX

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES EPP
 LISTA PRESENÇA CREDORES DA ZANINI INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

44	Massa Falida do Banco BVA S.A. <i>Murilo Aguiar</i>	XXXXXXXXXX
45	Metalcury Fundação Industrial Ltda.	XXXXXXXXXX
46	Molyplast Comércio Importação e Exportação Ltda.	XXXXXXXXXX
47	Multiseas Agenciamentos Maritimos Ltda.	XXXXXXXXXX
48	Neolider Com Import e Export de Aços Ltda.	XXXXXXXXXX
49	Nogueira e Nogueira Junior Ltda.	XXXXXXXXXX
50	NTC Serviços Ltda.	
51	Okubo Mercantil Prod p/Fix, Elev e Cob Ltda.	XXXXXXXXXX
52	Oxi Maq Comercial e Industrial de Equipm Ltda.	
53	Oxipira Automação Ind e Com Máq Industriais Ltda.	XXXXXXXXXX
54	Oxynobre Gases Industriais Ltda.	XXXXXXXXXX
55	Palácio das Ferramentas e Parafusos Ltda.	XXXXXXXXXX
56	Permetal S/A. Metais Perfurados	XXXXXXXXXX
57	Poliron Cabos Elétricos Especiais Ltda.	XXXXXXXXXX
58	Protecta Expurgo Sanamento Ltda.	
59	R.A. Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.	
60	Renner Herrmann S/A.	XXXXXXXXXX
61	Rogério Paulo de Mello e Outros	XXXXXXXXXX
62	Salgueiro Indústria e Comércio de Aço Ltda.	XXXXXXXXXX
63	Sampaio Ferro e Aço Ltda.	XXXXXXXXXX
64	Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda.	XXXXXXXXXX
65	Santin Equipamentos Ltda.	XXXXXXXXXX
66	Sertemil Servs de Máqs e Monts Industriais Ltda.	
67	Sertraza Transportes Ltda.	XXXXXXXXXX
68	Siderurgica Barra Mansa S/A.	XXXXXXXXXX
69	Soluções em Aço Usiminas S/A.	XXXXXXXXXX
70	SPD Montagens Industriais Ltda.	
71	Special Steel Comercial de Aços e Metais Ltda.	XXXXXXXXXX
72	Tecen Comercial Ltda.	XXXXXXXXXX
73	Tecnit Tecnologia em Isolamento Térmico Ltda.	XXXXXXXXXX
74	Telefônica Brasil S/A.	XXXXXXXXXX
75	Transportadora Fretão Ltda.	XXXXXXXXXX
76	Transportadora Rápido Sertãozinho Ltda.	
77	TRF Sertãozinho Transportes Ltda.	
78	Tubos Ipiranga Ind e Com Ltda.	XXXXXXXXXX
79	Tyco Dinaco Ind e Com de Ferro e Aço Ltda.	XXXXXXXXXX
80	Ventiladores Bernauer S/A.	XXXXXXXXXX
81	Voestalpine Bohler Welding Soldas do Br Ltda.	XXXXXXXXXX
82	Wald e Associados Advogados	XXXXXXXXXX
83	White Martins Gases Industriais Ltda.	XXXXXXXXXX
84		
85		

PEQUENAS EMPRESAS ME E EPP

AGC DE 23/08, COM PROSSEGUIMENTO EM 21/09, EM 20/10 E EM 17/11/2016

NOME DO CREDOR	ASSINATURA
1 Acalar Serviços Industriais Ltda ME	
2 AGE-TEC Comércio de Ferramentas Ltda ME	
3 Alan Santinho ME	XXXXXXXXXX
4 Alberoni Materiais para Construção Ltda. ME	XXXXXXXXXX
5 Armo-Maxibrás Comércio de Abrasivos Ltda. ME	
6 Breno Augusto de Souza & Cia. Ltda. ME	
7 Carreira Martins Loc.e Op. de Equip. Ltda. EPP	XXXXXXXXXX
8 Compliance It Informatica Ltda. ME	
9 Correa & Correa Equip Industriais Ltda. ME	XXXXXXXXXX
10 DAP da Costa Acess e Serv para Veículos ME	
11 Doriedson & Carolina Tintas Ltda. ME	XXXXXXXXXX
12 Elza Honorato Marchezini EPP	
13 Fenior Comercial e Distr Ferramentas Ltda. EPP	XXXXXXXXXX
14 Freitas & Morila Ltda. ME	XXXXXXXXXX
15 Guindastes Triangulo Ltda. EPP	
16 J.R. Cartuchos Ltda. ME	XXXXXXXXXX
17 Lokan Máquinas e Equipamentos Ltda. EPP	XXXXXXXXXX
18 Lopes & Marrichi Engenharia Ltda. ME	
19 Luis Henrique Vieira ME	
20 M.M. Ferramentas e Equip.Segurança Ltda. ME	XXXXXXXXXX
21 Materiais Construção Angelo e Olivio Ltda. ME	XXXXXXXXXX
22 Moises Bianchi Machado ME	XXXXXXXXXX
23 Mongel Vendas Repr. Loc. Guindastes Ltda. ME	XXXXXXXXXX
24 N & C Engenharia Indústria Com.Ltda. ME	XXXXXXXXXX
25 Proativa Epi's Ltda. ME	XXXXXXXXXX
26 Reypel Transportes Ltda. EPP	
27 Richard Carlos Beinotte Ltda. EPP	XXXXXXXXXX
28 Serbemaq Engenharia e Serviços Ltda. EPP	
29 Silva Montagens Industriais Ltda. EPP	XXXXXXXXXX
30 Tatitana Alves Bertanha ME	XXXXXXXXXX
31 Transrapido Figueiredo Ltda. ME	

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES EPP
 LISTA DE PRESENÇA DOS CREDORES DA USINA SANTA ELISA S.A.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS
AGC DE 23/08, COM PROSSEGUIMENTO EM 21/09 E EM 20/10/2016

	NOME DO CREDOR	ASSINATURA
1	Deutsche Leasing International Gmgh (aval)	XXXXXXXXXX
2	Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo (aval)	<i>[Handwritten Signature]</i>
3	Itau Unibanco S.A.	XXXXXXXXXX
4	Massa Falida do Banco BVA S.A.	<i>[Handwritten Signature]</i>
5		

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

AGC DE 23/08, COM PROSSEGUIMENTO EM 21/09 E EM 20/10/2016

	NOME DO CREDOR	ASSINATURA
1	Deutsche Leasing International Gmgh	XXXXXXXXXX
2	Massa Falida do Banco BVA S.A.	<i>Mundo A. Costa</i>
3		
4		

DESPACHO PROFERIDO NO AI 2117110-30.2016.8.26.0100



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento nº 2117110-30.2016.8.26.0000

VISTOS.

1) Defiro o processamento como agravo de instrumento, por interpretação extensiva do art. 1.015, parágrafo único, do CPC/2015, visto tratar-se de recurso interposto a partir de processo (recuperação judicial) em que inviável a posterior apreciação da matéria no âmbito de eventual recurso de apelação, elemento intrínseco à técnica de recorribilidade diferida adotada pelo novo CPC;

2) A antecipação da tutela recursal pretendida deve ser deferida em parte. Por primeiro, cumpre afastar a premissa, adotada na r. decisão agravada, de preclusão, por ausência de recurso contra a decisão de processamento, da possibilidade de discussão em torno da forma a ser adotada para a recuperação das devedoras em litisconsórcio. Não tem tal alcance aquela primeira decisão, que se limita a analisar o preenchimento dos requisitos formais para o pedido de recuperação e, por outro lado, no tocante ao litisconsórcio propriamente dito, a existência de elementos mínimos a justificar o comparecimento conjunto das empresas integrantes do alegado grupo;

2.1) Coisa diversa é cogitar das implicações que possa ter, sobre o plano recuperacional, a admissão do litisconsórcio ativo; e, nesse ponto, embora aparentemente a r. decisão agravada se mostre convergente para com o precedente desta C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial citado no preâmbulo da petição recursal (AI nº 2123667-67.2015, de mesma Relatoria, j. 16/11/2015), ao também mencionar a possibilidade de deliberação em contrário dos credores, ambos os pronunciamentos partem entretanto de perspectivas distintas;

2.2) A r. decisão agravada pretende que, em se tratando de litisconsórcio ativo, automaticamente o plano deva ser unificado, salvo decisão em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

contrário dos credores, que de toda forma haveria de ser tomada, em tal contexto, num plano conjugado (e portanto já contaminado pela unificação, pressupondo a consolidação substantiva, com todos os seus reflexos, inclusive no que se refere à diluição da participação originária de cada credor em relação ao passivo das empresas individualmente consideradas). Não é todavia o entendimento expressado pela Câmara no julgado mencionado e em outros, nos quais se recusou a consolidação automática e se afirmou que, num primeiro momento, os planos devem ser apresentados (ainda que idênticos entre si os respectivos termos) e votados, em separado, para cada empresa requerente da recuperação, sem prejuízo da deliberação favorável à unificação que possam tomar os credores;

2.3) É o que se determina, por coerência, seja agora observado, no tocante à assembleia a ser convocada, sem necessidade, contudo, de realização de atos separados para cada empresa, conforme pretendido pelo agravante;

3) Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Juízo *a quo*, dispensada a prestação de informações, servindo a presente como ofício;

4) Intimem-se para resposta as recuperandas, bem como, para que se manifeste, a Administradora Judicial, abrindo-se após vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 23 de junho de 2016.

Fabio Tabosa
Relator

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA



LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

USINA SANTA ELISA S.A., ZANINI EQUIPAMENTOS PESADOS e ZANINI INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

16 de novembro de 2016

Limitação de escopo

O presente trabalho destina-se a demonstrar que o plano de recuperação judicial das Companhias USINA SANTA ELISA S.A. (USESA), ZANINI EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA. (ZANINI EP) e ZANINI INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. (ZANINI IND), em conjunto “as COMPANHIAS” ou “as Recuperandas”, analisado pela Galeazzi & Associados, apresenta premissas econômicas e financeiras que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a reestruturação da USESA, ZANINI EP e ZANINI IND, nos termos do artigo 53, II, da Lei n.º 11.101/2005.

Este documento foi elaborado com base nas informações, estimativas e/ou projeções fornecidas e/ou revisadas pela USESA, ZANINI EP e ZANINI IND e de mercado (fontes públicas). Não há validação independente dessas fontes por parte da Galeazzi & Associados, portanto estas informações estão sujeitas a erro. As informações fornecidas e demonstrações financeiras elaboradas pela USESA, ZANINI EP e ZANINI IND estão sob a responsabilidade única e exclusiva de seus administradores. Não é atribuição da Galeazzi & Associados auditar, rever e/ou opinar sobre as demonstrações financeiras e as informações fornecidas pela USESA, ZANINI EP e ZANINI IND. Dessa forma, a Galeazzi & Associados não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pelas Companhias, as quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.

Adicionalmente, a Galeazzi & Associados não assume qualquer obrigação de conduzir, como de fato não conduziu, qualquer inspeção física das propriedades, instalações, livros, registros, estoques ou acervos da USESA, ZANINI EP e ZANINI IND ou qualquer forma de investigação independente, auditoria ou “due diligence” sobre as informações fornecidas. Nossa avaliação está limitada às informações financeiras dessas Companhias e não incluiu a avaliação dos efeitos de equivalência patrimonial ou dos investimentos da USESA, ZANINI EP e ZANINI IND em quaisquer outras Companhias.

Dessa forma, a Galeazzi & Associados não assume qualquer responsabilidade pela correção, suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações apresentadas no plano de recuperação judicial, não podendo ser responsabilizada por qualquer omissão ou por quaisquer perdas ou danos, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que decorram do uso das informações contidas no plano de recuperação judicial. A Galeazzi & Associados não é responsável pela implementação do plano de recuperação judicial e o conteúdo do presente trabalho não deve ser interpretado como aconselhamento ou recomendação financeira, tributária, fiscal, jurídica ou de qualquer outra natureza.

O presente documento não pode ser entendido e/ou empregado como avaliação econômica e financeira da empresa para qualquer outra finalidade que não o restrito escopo de análise e validação das premissas financeiras constantes do plano de recuperação judicial. Portanto, a análise do plano realizada é estritamente econômico-financeira, não englobando a validação sob o aspecto legal, contábil, tributário, fiscal, regulatório, concorrencial, dentre outras.

LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A opinião da Galeazzi & Associados expressa a sua expectativa sobre as atividades operacionais da USESA, ZANINI EP e ZANINI IND, com base em sua experiência e nas análises das informações colhidas. Todavia, as projeções realizadas poderão não se materializar em vista de riscos normais de mercado, fatores climáticos, razões não previstas ou não previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração.

A Galeazzi & Associados considera que as demonstrações financeiras da USESA, ZANINI EP e ZANINI IND estão sujeitas à revisão por parte de auditoria externa independente e que poderão sofrer alterações advindas desses exames e não se responsabiliza pelos efeitos de eventuais ajustes nas projeções analisadas nesse laudo se os eventuais ajustes afetarem a capacidade futura de geração de caixa e cumprimento do plano de reestruturação das COMPANHIAS.

Dessa forma o presente trabalho não representa garantia de concretização do plano de recuperação judicial da USESA, ZANINI EP e ZANINI IND. As análises e projeções estão intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle das próprias Companhias.

Considerando que as projeções constantes do presente trabalho se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas, riscos e contingências relevantes externas ao controle da USESA, ZANINI EP e ZANINI IND, ou de previsibilidade destes por parte da Galeazzi & Associados, não há garantia de que as projeções ou conclusões serão concretizadas. A Galeazzi & Associados não será responsável por quaisquer perdas e/ou lucros cessantes sustentados por qualquer credor ou terceiro interessado a qualquer título, que tenha baseado a tomada de decisões estratégicas com lastro no presente trabalho, seja para celebrar negócios com a USESA, ZANINI EP ou ZANINI IND, ou mesmo, no tocante a homologação do plano. A decisão de voto de qualquer credor deve ser tomada com base em suas próprias análises, recorrendo ao auxílio dos profissionais que entender necessário para tanto.

O presente trabalho não deverá ser interpretado por qualquer credor ou terceiro que tenha interesse em celebrar negócio jurídico com a USESA, ZANINI EP ou ZANINI IND como (i) qualquer forma de recomendação de investimento, concessão de crédito ou garantia de solvência ou adimplemento da USESA, ZANINI EP e/ou ZANINI IND ou (ii) opinião da Galeazzi & Associados em relação a fatores e riscos que podem interferir na concretização das projeções e premissas econômicas-financeiras relacionadas à recuperação judicial da USESA, ZANINI EP e ZANINI IND. A Galeazzi & Associados reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais, climáticas e de mercado sejam alteradas, ou demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Sobre a reestruturação	05
2. Razões da crise econômico-financeira	07
3. Plano de recuperação	08
a. Receitas	09
b. Financiamentos	09
c. Estrutura operacional	10
d. Premissas macroeconômicas e financeiras	11
e. Despesas e provisões	12
f. Premissas do plano de recuperação judicial	12
g. Pagamento do endividamento	16
4. Projeções e demonstrativos financeiros	20
a. Demonstrativo de resultados	20
b. Fluxo de caixa	21
c. Balanço patrimonial	23
5. Conclusões e disposições finais	24

1. Sobre a reestruturação

A ZANINI EP, controladora da ZANINI IND, foi fundada em 1950 e destacou-se pelos seus investimentos em pesquisas e novas tecnologias para a indústria de bens de capital. A USESA, por sua vez, é a *holding* controladora da ZANINI EP e, nessa condição, figura como coobrigada e garantidora de diversas operações celebradas pela ZANINI EP e ZANINI IND.

A ZANINI IND tem sua origem na SERMATEC, empresa fundada em 1976, que iniciou há 40 anos suas atividades como empresa especializada na prestação de serviços e montagens de máquinas e equipamentos, tornando-se fabricante de equipamentos pesados a partir de 1992.

Nas décadas de 1970 e 1980, a ZANINI EP se transformou na mais importante empresa brasileira fornecedora de equipamentos pesados e detentora de tecnologia de ponta, resultando em soluções completas para atender às necessidades específicas de seus clientes.

O *know how* da ZANINI EP, em conjunto com a ZANINI IND, sua controlada, vêm por meio de licenças e contratos de transferência de tecnologia com renomadas e tradicionais empresas da Europa e dos Estados Unidos, e por desenvolvimento de tecnologias próprias, através de suas engenharas.

Hoje a ZANINI EP e a ZANINI IND atuam nos seguintes mercados: açúcar e etanol; papel e celulose; mineração; óleo e gás; química e petroquímica; alimentos; siderurgia e geração de energia, tendo importantes empreendimentos sido realizados por essas empresas durante sua trajetória, entre eles: comercialização de destilarias durante o Proálcool; entrega de caldeira para a Petroquisa; consórcio Dano para usina de tratamento de lixo; equipamentos pesados para o porto de Sepetiba; mais de 500 geradores de vapor para diversos segmentos da indústria.

Nos últimos anos, foram fornecidos 117 geradores de vapor para atender projetos com pressões iguais ou superiores a 65 bar e 41 foram comercializados e instalados em países das Américas Central e do Sul. Em 2008, foram entregues 22 novas plantas para geração de bioeletricidade, responsáveis pela geração média de 150 MWh para a matriz energética brasileira.

Em setembro de 2010 foram iniciadas as operações da Bevap | Bioenergética Vale do Paracatu, um dos mais modernos e otimizados projetos *greenfield* do Brasil, com capacidade para processar 3 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por safra. Os equipamentos foram projetados e fabricados pela ZANINI IND, controlada da ZANINI EP, inclusive o fornecimento de serviços de montagem, elétrica e automação.

Acordos importantes foram estabelecidos com empresas renomadas como a Foster Wheeler, para produção de caldeiras de leito fluidizado, Heurtey Petrochem, para fornecimento de fornos de aquecimento e fornos de processos para petroquímicas, MTR, para desidratação de etanol por membranas e Maraldi, empresa parceira na esfera de armazenamento.

LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em 2014, empreendimentos de grande magnitude foram construídos, como a caldeira de leito fluidizado (BFB) mais moderna do Brasil, que foi entregue para o cliente Delta Sucoenergia, a maior planta térmica individual de biomassa do mundo com capacidade para produzir aproximadamente 376.000 MWh/ano, o suficiente para abastecer uma cidade do tamanho de São Bernardo do Campo – SP.

A grande experiência da ZANINI permite a empresa oferecer a fabricação e a montagem desde caldeiras para produção de vapor no processo a geração de energia elétrica em centrais termoelétricas, utilizando diversos tipos de combustíveis. As caldeiras ZS podem atingir a capacidade de 500 TVH (toneladas de vapor por hora) ou superiores, pressão de operação de até 150 kgf/cm² e temperatura de vapor superior a 530°C; são totalmente automatizadas e construídas dentro de padrões de qualidade internacionais como ASME e ISSO.

Hoje a empresa é licenciada da Foster Wheeler, referência em tecnologia mundial no setor de caldeiras, com mais de 2.500 projetos em todo o mundo, para produzir e montar caldeiras de leito fluidizado (BFB) com alta eficiência de combustão. Essas modernas caldeiras com grande capacidade de cogeração de energia posicionam a ZANINI IND como o principal fornecedor desse equipamento no Brasil deixando-a em posição invejável para competir no segmento de fornecedores de equipamentos para cogeração de energia quando da retomada da expansão da demanda de consumo de energia elétrica.

Na área de serviços, os pilares de atuação na prestação de serviços são focados em 3 segmentos (a) Serviços & Soluções Industriais: *retrofit* industrial, montagem eletromecânica, pacotes de soluções e soluções sob demanda definida; (b) Assistência Técnica e Supervisão: assistência técnica de campo, supervisão de campo, atendimento emergencial; (c) *Spare Parts*: partes e peças padrão, partes e peças sob encomenda.

O ITAÚ BBA, banco privado que detém a maior carteira de clientes do setor sucroenergético, concluiu que a safra 2015/2016 permitiu que muitas empresas do setor incrementassem seus resultados operacionais, além de melhorar os indicadores de endividamento e financeiro (fonte: novaCana.com, 04 de novembro de 2016). A expectativa de melhora no setor no médio prazo é uma das principais premissas para a sustentação da ZANINI em relação à retomada de projetos especiais de caldeiras.

No setor de açúcar o déficit na produção nos próximos anos deve garantir recuperações de preço, com o mercado brasileiro tendo vantagem comercial pela desvalorização cambial. Na área de etanol a demanda aquecida também deverá garantir maiores volumes e preços para as indústrias do setor.

Esses fatores sugerem que há boas perspectivas no setor confirmando-se a recuperação de preços e forte geração de caixa. Esse novo ciclo deve apresentar no curto prazo pequenos investimentos em aumento de produção e aumento de eficiência e novos investimentos em a partir da safra 17/18 são possíveis de se esperar.

LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para o futuro, a grande base instalada da empresa com mais de 500 geradores de vapor comercializados e entregues é seu principal mercado potencial para a venda de serviços. Em um cenário onde consideramos a base instalada da empresa, o crescimento no desembolso com manutenção pelo principal setor de atuação – sucoenergético – e a perspectiva de melhora de resultados para as indústrias do setor, principalmente com as perspectivas positivas no setor açucareiro, o foco em serviços da ZANINI IND apresenta uma base consistente de atuação.

2. Razões da crise econômico-financeira

A ZANINI EP e a ZANINI IND participaram ativamente no programa de cogeração de energia e produção de açúcar e etanol nos anos de 2006 a 2008, chegando a uma carteira de aproximadamente R\$1,0B (um bilhão de Reais) para produção de 20 (vinte) caldeiras aquatubulares de alta pressão e outros projetos ligados à indústria sucoenergética.

Ocorre que, após mais de 50 anos de atividade, quando da crise financeira internacional de 2008, as Companhias foram diretamente afetadas pela falta de recursos nos investimentos previstos para seus projetos, culminando com a paralisação e suspensão dos seus pedidos em carteira, sem nenhuma previsão para retomada.

Nesse cenário, a crise financeira mundial afetou drasticamente todo o mercado de crédito. Foi o período em que as empresas de diversos setores, incluindo as COMPANHIAS, tiveram dificuldades em obter financiamentos em prazos e custos razoáveis e compatíveis com seu ciclo produtivo e margens.

Não obstante tal fato, em 2010 alguns dos projetos paralisados foram retomados, porém sem o necessário realinhamento de preços, que passaram a não cobrir os custos de produção.

Adicionalmente, devido à crise de 2008, à retração do mercado de bens de capital e ao atual cenário macroeconômico brasileiro, o setor de açúcar e etanol, no qual se encontram os principais clientes das COMPANHIAS - cuja principal operação é a venda de equipamentos para o setor sucoenergético - sofreu brutal impacto, o que, por óbvio, atingiu significativamente os resultados das COMPANHIAS e prejudicou a sustentabilidade do seu negócio. Hoje existem mais de 70 usinas paradas - a maioria em Recuperação Judicial, sendo que a melhora de cenário e condições macroeconômicas e microeconômicas desse setor são esperadas para um prazo não inferior a dois anos.

LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Soma-se ainda o fato de que a indústria de equipamentos pesados para o setor sucroenergético ficou prejudicada com os reveses das empresas clientes e o aumento de custos com importação de parte dos equipamentos utilizados para a elaboração dos produtos finais. Todos esses elementos, em conjunto, retiraram valor da atividade empresarial conduzida pelas COMPANHIAS gerando um aumento substancial do custo de produção e, conseqüentemente a iliquidez de caixa das COMPANHIAS.

Todavia, apesar dos resultados negativos dos últimos anos, as COMPANHIAS buscaram preservar o maior número possível de funcionários, o que acarretou em elevado nível de ociosidade, na esperança de retomar os negócios a pleno vapor no futuro e impedir um impacto negativo na cidade de Sertãozinho com a demissão de centenas de pessoas. No entanto, com as projeções econômicas desfavoráveis a uma recuperação no curto e médio prazo, e não suportando mais a manutenção do seu nível de ociosidade, as COMPANHIAS tiveram que redimensionar suas operações e efetuar uma reestruturação organizacional de acordo com as necessidades do mercado, eliminando a ociosidade existente.

Adicionalmente a esses fatores, a empresa deixou de receber valores significativos de clientes, principalmente internacionais (Biocom-Angola e PDVSA-Venezuela) em montantes que ultrapassam os R\$20,0MM (vinte milhões de Reais).

Conseqüentemente, ao longo dos últimos anos a ZANINI IND acumulou um passivo desproporcional a sua capacidade de geração de caixa. Vale destacar, ademais, que a atual estrutura de capital da ZANINI IND traz restrições à obtenção de financiamentos para a sua operação e não há disponibilidade de crédito para a contratação de operações financeiras para novos projetos de construção de equipamentos.

Ressalte-se que o endividamento tributário da ZANINI IND hoje é de aproximadamente R\$31,5MM (trinta e um milhões e quinhentos mil Reais). A geração de caixa atual da empresa é insuficiente para a amortização dessa dívida que, corrigida pela Selic, chegará a um desembolso total de 2017 a 2030 de aproximadamente R\$68,0MM (sessenta e oito milhões de Reais). Apenas nos dois primeiros anos operacionais após a perspectiva de aprovação do plano, 2017 e 2018, o desembolso com os parcelamentos tributários, incluindo a atualização pela Selic, é de R\$12,0MM (doze milhões de Reais), e a importância da obtenção de recursos em condições favoráveis para a liquidação desse passivo é destacada ao longo deste documento.

3. Plano de recuperação

Considerando as perspectivas macroeconômicas e do setor e a experiência das Companhias adquiridas ao longo de quase 50 anos de operação, as Companhias pretendem continuar com suas operações preservando sua função social e estimulando a atividade econômica da região em que atua.

LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nesta seção encontram-se as premissas para o modelo de demonstrações de resultados e fluxo de caixa para o período de 2016 (9 meses reais + 3 meses projetados – não auditados) a 2030 para a unidade operacional ZANINI IND. As unidades USESA e ZANINI EP são consideradas holdings e não apresentam resultados operacionais. As informações são fornecidas pelas Companhias e/ou extraídas de fontes públicas de uso comum e com confiabilidade no mercado.

a. Receitas

Todas as projeções são em termos reais, ou seja, não possuem efeitos inflacionários.

As premissas de receitas da ZANINI IND levam em consideração o seu nível atual de receitas, e as perspectivas de melhora macroeconômica de médio e longo prazos. A receita para o ano de 2017 foi projetada com base em serviços provenientes do setor sucroenergético. Essas receitas são estáveis nos primeiros anos e apresentam evolução baseada nas projeções macroeconômicas para os anos seguintes.

Com a melhora da situação macroeconômica e dos setores onde a empresa atua, estão projetadas novas vendas de equipamentos de grande porte (caldeiras) a partir de 2018.

b. Financiamentos

O plano de recuperação judicial proposto pela ZANINI IND prevê entrada de recursos novos (financiamento DIP). Esse montante será utilizado para financiar suas necessidades de capital para a reestruturação da sua operação e para as necessidades não operacionais da empresa, referentes aos custos com parcelamentos tributários. A entrada inicial do DIP vai possibilitar à empresa operar com sua geração operacional de caixa e fazer frente aos custos de reestruturação da operação e do seu endividamento tributário.

Neste contexto e em não havendo mudanças significativas nas projeções, a empresa necessitará se refinar a partir de 2019 para principalmente conseguir continuar pagando os custos tributários não operacionais carregados do passado e relativos a períodos anteriores à recuperação judicial. Faz-se ainda necessário que esse refinanciamento seja obtido a custos baixos e prazos longos, sob risco de comprometimento do equilíbrio financeiro futuro.

c. Estrutura operacional

O plano operacional assume a manutenção de sua capacidade central de conhecimento nos mercados onde a empresa desenvolveu sua história, concentrando seu foco nos primeiros anos na prestação de serviços de reformas, manutenção e retrofit e na venda de caldeiras a partir da melhora da situação macroeconômica. As margens apresentadas no plano estão alinhadas aos custos de um negócio focado na prestação de serviços e na retomada de projetos de novas caldeiras, refletem as margens combinadas dessas duas atividades.

A estrutura organizacional e o planejamento de recursos estão otimizados para manter a capacidade de execução do negócio e foram dimensionados para reduzir significativamente a ociosidade de pessoal apresentada nos anos anteriores.

A entrada inicial do DIP vai possibilitar à empresa operar com sua geração operacional de caixa e fazer frente aos custos de reestruturação da operação e do seu endividamento tributário.

LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

d. Premissas macroeconômicas e financeiras

 TABELA 1 - INDICADORES MACROECONÔMICOS¹

Indicadores	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Crescimento real do PIB - % a.a.	(3,4)	1,5	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
Agropecuária (%)	(2,0)	2,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5
Indústria (%)	(3,4)	2,5	4,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
IPCA (IBGE) - % a.a.	6,9	4,9	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5
IGPM (FGV) - % a.a.	7,6	5,5	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
CDI - % a.a. - taxa dezembro	13,1	10,1	9,1	9,1	8,6	8,6	8,6	8,6	8,6	8,6	8,6	8,6	8,6	8,6	8,6
Taxa Selic - meta - % a.a.	13,3	10,3	9,3	9,3	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8

 FONTE: Departamento de Pesquisas Econômicas Bradesco (DEPEC) - [www.economiaemdia.com.br/projeções/projeções bradesco curto prazo](http://www.economiaemdia.com.br/projeções/projeções-bradesco-curto-prazo) - 14/10/2016

Nota 1: Projeções publicadas até 2023 pelo DEPEC. A partir de 2024 foi mantida a última projeção.

TABELA 2 - INDICADORES FINANCEIROS

Indicadores
Custo do dinheiro em % do período

DI - taxa efetiva (% a.a.)

 13,88 FONTE: CETIP (www.cetip.com.br), em 28/10/2016

Taxa referencial (TR) em %

TR - últimos 12 meses (% a.a.)

2,07 FONTE: BACEN, Calculadora, 12 meses findos em 30/09/2016

e. Despesas e provisões

Despesas comerciais

As despesas comerciais incluem o custo com a estrutura de representantes da empresa que será responsável pela expansão e manutenção da sua oferta de serviços ao mercado.

Despesas financeiras

As despesas financeiras são calculadas com base nas taxas de juros e correção monetária e amortização do principal estabelecidos para credores concursais de acordo com o PRJ, acrescidos dos valores de juros referentes a tributos parcelados e dívidas extra concursais.

Provisão para devedores duvidosos

Conforme valor de realização dos clientes em atraso.

Provisão para estoques obsoletos

A empresa calculou a provisão para estoques obsoletos com base em materiais específicos não utilizados em projetos anteriores.

f. Premissas do plano de recuperação judicial

Receitas

As receitas, em razão do cenário macroeconômico atual e da estrutura de capital atual da ZANINI IND, serão baseadas na venda de serviços até 2017. A venda de caldeiras está prevista a partir de 2018 com a expectativa de melhora do cenário macroeconômico e a capacidade de investimentos do setor sucroenergético.

LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Condições gerais do plano de pagamento dos credores trabalhistas

Os credores trabalhistas receberão o pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos dos créditos trabalhistas, dentro de 12 (doze) meses a partir do mês subsequente à efetiva Homologação do PRJ ou da definitiva habilitação do respectivo crédito, caso seja feita posteriormente à homologação do PRJ, remunerados mensalmente pela TR desde a data do pedido, sendo certo que dentro de 30 (trinta) dias da referida Homologação do PRJ serão pagos os eventuais saldos de Credores Trabalhistas até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento de recuperação judicial, desde que os créditos estejam devida e definitivamente habilitados.

Alternativamente, os Credores Trabalhistas poderão optar pelo recebimento antecipado, o qual será equivalente a 80,69% (oitenta vírgula sessenta e nove por cento) do valor do respectivo Crédito Trabalhista, a ser pago dentro de 15 (quinze) dias da Homologação do PRJ.

Os valores de pagamentos a credores foram calculados com base nas informações divulgadas pelas COMPANHIAS e as demais condições não especificadas nesse laudo são expressas no Plano de Recuperação Judicial ao qual esse laudo é anexo.

Condições gerais do plano de pagamento dos credores com garantia real

As Recuperandas se obrigam a constituir duas Sociedades de Propósito Específico, sendo (i) uma formada pela UPI Imobiliária Angicos, e (ii) uma formada pela UPI Imobiliária Sertãozinho, ambas conjuntamente denominadas como as “UPIs Imobiliárias”. Os Credores com Garantia Real serão pagos por meio do repasse de até R\$19,53MM (dezenove milhões e quinhentos e trinta mil reais) da receita líquida decorrente da venda/alienação das UPIs Imobiliárias.

As Recuperandas deverão realizar os procedimentos para a Alienação das UPIs Imobiliárias no prazo estabelecido no PRJ, revertendo-se até o valor de R\$19,53MM (dezenove milhões e quinhentos e trinta mil reais) do produto líquido da Alienação das UPIs Imobiliárias para o pagamento dos Credores com Garantia Real conforme constantes da Lista de Credores, sendo certo que, caso haja alienação parcial das UPIs Imobiliárias, o produto será revertido, até o limite supramencionado, para o pagamento dos Credores com Garantia Real, devendo o saldo remanescente ser pago conforme descrito abaixo.

Durante o período de 9 (nove) meses contados a partir do mês subsequente ao da Homologação do PRJ pelo Juízo da Recuperação, as Recuperandas poderão pagar o valor de R\$7,4MM (sete milhões e quatrocentos mil reais) em dinheiro e em parcela única, em substituição à formação da UPI Imobiliária Angicos, o que somente poderá ocorrer caso haja a efetiva compensação de tais valores em favor dos Credores com Garantia Real.

LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Caso, ao final do prazo estabelecido no PRJ não ocorra a Alienação das UPIs Imobiliárias, as Recuperandas se obrigam a realizar a dação em pagamento da participação societária detida junto ao capital social das UPIs Imobiliárias aos Credores com Garantia Real, sendo que, neste caso, considerar-se-á o valor de R\$19,53MM (dezenove milhões e quinhentos e trinta mil reais) para fins de pagamento parcial dos Créditos com Garantia Real.

O saldo remanescente dos Créditos com Garantia Real, devidamente identificados na Lista de Credores, descontado o valor pago decorrente da Alienação das UPIs Imobiliárias ou em caso de Dação em Pagamento de Participação Societária das UPIs Imobiliárias, será considerado reestruturado e deverá ser pago da seguinte forma:

Prazo de carência de principal e encargos: 24 (vinte e quatro) meses de carência de principal e encargos, contados a partir do mês subsequente ao da Homologação do PRJ pelo Juízo da Recuperação, sendo que os encargos serão devidamente apurados durante esse período de carência.

Prazo de pagamento: amortização do principal em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas após o período de carência.

Encargos: o valor do saldo remanescente dos Créditos com Garantia Real será corrigido pela TR acumulada no período de 12 (doze) meses, tendo como data-base 03 de outubro de 2016, referente ao período de 12 meses findo em 30 de setembro de 2016, acrescida de 11,81% (onze vírgula oitenta e um por cento).

Pagamento de encargos: O pagamento da correção monetária será realizado 50% (cinquenta por cento) em conjunto com cada uma das parcelas, de acordo com as respectivas apurações e 50% (cinquenta por cento) em parcela única ao final do período de amortização do valor do principal.

Os valores de pagamentos a credores foram calculados com base nas informações divulgadas pelas COMPANHIAS e as demais condições não especificadas nesse laudo são expressas no Plano de Recuperação Judicial ao qual esse laudo é anexo.

Na eventualidade de mudança de propriedade dos imóveis e equipamentos que gere demanda de pagamento de aluguéis pela ZANINI IND, essa despesa adicional não está prevista no fluxo e impactará negativamente a geração de caixa.

Condições gerais do plano de pagamento dos credores quirografários

De modo comum a todos os Credores Quirografários, as Recuperandas farão um pagamento inicial de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Credor Quirografário sujeito à recuperação judicial das Recuperandas, até o limite do seu crédito conforme identificado na Lista de Credores. O pagamento inicial e comum ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias contados após a Homologação do PRJ. Esse pagamento não será realizado a quaisquer partes relacionadas, acionistas ou sócios.

LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Os Credores Quirografários receberão 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor nominal habilitado da seguinte forma:

Prazo de carência total: Após o pagamento inicial, carência total de 24 (vinte e quatro) meses.

Prazo de pagamento: amortização do principal em 140 (cento e quarenta) parcelas mensais e sucessivas após o período de carência. O pagamento do valor nominal sujeito se dará na seguinte forma:

Até 1% (um por cento) dividido em 5 (cinco) parcelas;

Até 4% (quatro por cento) dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas;

Até 35% (trinta e cinco por cento) dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas;

Até 10% (dez por cento) dividido em 12 (doze) parcelas;

Até 20% (vinte por cento) dividido em 12 (doze) parcelas; e

30% (trinta por cento) dividido em 3 (três) parcelas.

Encargos: correção monetária apurada mensalmente, com base na TR (taxa referencial) do segundo mês anterior ao cálculo;

Pagamento de encargos: O pagamento da correção monetária será realizado em parcela única ao final do período de amortização do valor do principal.

Condições gerais do plano de pagamento dos credores ME/EPP

De modo comum a todos os Credores ME/EPP, as Recuperandas farão um pagamento inicial de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Credor ME/EPP sujeito à recuperação judicial das Recuperandas, até o limite do seu crédito conforme identificado na Lista de Credores. O pagamento inicial e comum ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias contados após a Homologação do PRJ. Esse pagamento não será realizado a quaisquer partes relacionadas, acionistas ou sócios.

Os Credores ME/EPP receberão 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor nominal habilitado da seguinte forma:

Prazo de carência total: Após o pagamento inicial, carência total de 24 (vinte e quatro) meses;

LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Prazo de pagamento: amortização do principal em 128 (cento e vinte e oito) parcelas mensais e sucessivas após o período de carência. O pagamento do valor nominal sujeito se dará na seguinte forma:

Até 1% (um por cento) dividido em 5 (cinco) parcelas;

Até 4% (quatro por cento) dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas;

Até 35% (trinta e cinco por cento) dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas;

Até 10% (dez por cento) dividido em 12 (doze) parcelas; e

50% (cinquenta por cento) dividido em 03 (três) parcelas.

Encargos: correção monetária apurada mensalmente, com base TR (taxa referencial) do segundo mês anterior ao cálculo;

Pagamento de encargos: O pagamento dos encargos será realizado em parcela única ao final do período de amortização do valor do principal.

Confissões de dívida e adiantamentos recebidos para créditos em vendas futuras

Créditos que tem prazo de prescrição previsto em contrato em caso de não utilização prescreverão nos termos do contrato sem nenhum pagamento devido caso esses créditos não sejam utilizados. Esses créditos são considerados não constituídos até que o fato gerador da efetivação de uma nova compra, nos termos dos acordos estabelecidos, ocorra.

g. Pagamento do endividamento

Os valores dos créditos nessa seção foram extraídos das listas de credores apresentadas pelas Recuperandas no protocolo do processo de recuperação judicial, ainda passíveis de alterações com o decorrer do processo da Recuperação Judicial, os quais tiveram seus pagamentos projetados conforme a tabela abaixo.

LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

TABELA 3 - QUADRO GERAL DE PASSIVOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ZANINI IND.

Classe	Anterior	Créditos	Pagamento Inicial Após homologação PRJ	Deságio	Carência Após homologação do PRJ		Indexador	Amortização Principal	Amortização Juros
	Em R\$MM	Em R\$MM	Principal		Juros				
Trabalhistas	0,0	0,8	Não há	19,31% *	Não há	Não há	TR	Até 150 salários mínimos em 12 meses ou pagamento antecipado com deságio *	Mensal
Garantia real ¹	36,0	36,0	Não há	Não há	24 meses	24 meses	TR + 11,81% a.a.	R\$ 19,5 no prazo do PRJ e saldo em 120 meses após a carência em parcelas iguais e consecutivas	50% nas parcelas do principal e o saldo residual em parcela única no 120º mês após a carência
Quirografário	164,5	72,0	R\$ 15 mil por credor limitado ao seu crédito	45%	24 meses	Parcela única ao final do pagamento do principal	TR	140 parcelas mensais: 01% / em 05 parcelas 04% / em 24 parcelas 35% / em 84 parcelas 10% / em 12 parcelas 20% / em 12 parcelas 30% / em 03 parcelas	Parcela única no 140º mês

LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

TABELA 3 - QUADRO GERAL DE PASSIVOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ZANINI IND. (CONTINUAÇÃO)

Classe	Créditos	Pagamento Inicial Após homologação PRJ	Deságio	Carência Após homologação do PRJ		Indexador	Amortização Principal	Amortização Juros
				Principal	Juros			
Em R\$MM								
EPP/ME	0,7	R\$ 15 mil por credor limitado ao seu crédito	45%	24 meses	Parcela única ao final do pagamento do principal	TR	128 parcelas mensais: 01% / em 05 parcelas 04% / em 24 parcelas 35% / em 84 parcelas 10% / em 12 parcelas 50% / em 03 parcelas	Parcela única no 128º mês
DIP	Até R\$ 40MM em 3 anos	Não há	Não há	Sem carência de juros	12 meses	IGPM + 1% a.a.	Ano 1: 1% Ano 2: 2% Ano 3: 2% Ano 4: 5% Ano 5: 5% Ano 6: 5% Ano 7: 80%	Pagamentos mensais
Partes relacionadas	134,7	Somente após pagamento das outras classes						

Nota 1: Líquido de partes relacionadas.

LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

TABELA 4 - QUADRO GERAL DE PASSIVOS - USESA¹

Classe	Créditos	Pagamento Inicial Após homologação PRJ	Carência Após homologação do PRJ		Indexador	Amortização Principal	Amortização Juros
			Juros	Principal			
Em R\$MM							
Partes relacionadas	89,4	Somente após pagamento das outras classes					

Nota 1: Não inclui avais e garantias.

TABELA 5 - QUADRO GERAL DE PASSIVOS - ZANINI EP¹

Classe	Créditos	Pagamento Inicial Após homologação PRJ	Carência Após homologação do PRJ		Indexador	Amortização Principal	Amortização Juros
			Juros	Principal			
Em R\$MM							
Partes relacionadas	29,7	Somente após pagamento das outras classes					

Nota 1: Não inclui avais e garantias.

LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4. Demonstrações financeiras, a. Demonstrativo de resultados

TABELA 6 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (DRE) - ZANINI IND

Em R\$MM	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Receita operacional bruta	17,9	20,0	56,9	74,0	130,1	207,9	214,1	192,3	180,9	218,6	218,6	218,6	218,6	218,6	218,6
(-) Deduções da receita bruta	(2,4)	(3,8)	(11,4)	(14,9)	(30,8)	(42,0)	(43,3)	(38,8)	(36,4)	(44,0)	(44,0)	(44,0)	(44,0)	(44,0)	(44,0)
Receita líquida	15,6	16,2	45,5	59,1	99,3	165,9	170,8	153,5	144,5	174,5	174,5	174,5	174,5	174,5	174,5
(-) Custo do produto/serviço vendido	(22,7)	(16,5)	(41,4)	(50,8)	(84,5)	(142,7)	(147,3)	(131,8)	(123,5)	(148,2)	(148,3)	(148,4)	(148,6)	(148,8)	(148,8)
Lucro bruto	(7,1)	(0,3)	4,0	8,3	14,8	23,2	23,5	21,7	21,0	26,4	26,2	26,1	25,9	25,8	25,8
Lucro bruto %	-46%	-2%	9%	14%	15%	14%	14%	14%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
Despesas administrativas e gerais	(21,6)	(5,1)	(5,1)	(4,5)	(4,9)	(5,8)	(5,9)	(5,6)	(5,5)	(5,9)	(5,9)	(5,9)	(5,9)	(5,9)	(5,9)
LAJIDA (EBITDA)	(25,5)	(2,3)	1,6	6,3	12,3	19,3	19,5	17,5	16,7	21,7	21,5	21,3	21,2	21,0	21,0
EBITDA %	-164%	-14%	3%	11%	12%	12%	11%	11%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%
Resultado operacional (1)	(28,7)	(5,4)	(1,1)	3,8	9,9	17,4	17,7	16,1	15,4	20,5	20,3	20,2	20,0	19,8	19,8
Receitas (Despesas) financeiras líquidas	(18,7)	(10,9)	(14,1)	(9,9)	(9,5)	(9,4)	(9,0)	(8,6)	(8,9)	(7,7)	(7,6)	(6,6)	(9,1)	(4,6)	(3,8)
Juros - Parcelamentos tributários	(4,8)	(4,4)	(3,8)	(3,2)	(2,9)	(2,7)	(2,5)	(2,3)	(2,1)	(1,8)	(1,6)	(1,2)	(0,8)	(0,3)	0,0
Juros - Credores RJ	0,0	(5,8)	(9,0)	(4,5)	(4,6)	(4,6)	(4,6)	(4,6)	(4,7)	(4,7)	(4,7)	(4,8)	(4,8)	(0,4)	(0,3)
Juros/IOF - DIP e financiamentos	0,0	(0,9)	(1,7)	(2,4)	(2,5)	(2,5)	(2,4)	(2,3)	(2,6)	(1,7)	(1,1)	(0,4)	(3,3)	(3,8)	(3,3)
Outras receitas (despesas)	(13,9)	0,0	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita financeira de garantias	0,0	0,2	0,2	0,3	0,5	0,4	0,6	0,6	0,4	0,6	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)
Outras receitas (despesas)	28,1	(9,5)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)
Resultado operacional (2)	(19,3)	(25,8)	(15,3)	(6,3)	0,2	7,8	8,5	7,2	6,3	12,6	12,5	13,4	10,7	15,0	15,8
Provisão para IR e CSLL	(1,8)	0,0	0,0	0,0	0,0	(2,6)	(2,9)	(2,5)	(2,1)	(4,3)	(4,3)	(4,6)	(3,6)	(5,1)	(5,4)
Resultado líquido do período	(21,1)	(25,8)	(15,3)	(6,3)	0,2	5,1	5,6	4,8	4,2	8,3	8,3	8,8	7,1	9,9	10,5

LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4. Demonstrações financeiras, b. Fluxo de caixa direto

TABELA 7 - FLUXO DE CAIXA DIRETO

Em R\$MM	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Recebimentos	18,2	20,0	54,7	74,0	133,5	212,7	201,9	196,4	187,7	208,3	219,3	219,3	219,3	219,3	219,3
Custos operacionais	(4,6)	(11,8)	(44,9)	(59,1)	(106,8)	(178,2)	(183,8)	(164,2)	(153,6)	(185,2)	(185,2)	(185,2)	(185,2)	(185,2)	(185,2)
Fluxo das vendas	13,6	8,2	9,8	14,9	26,7	34,5	18,1	32,2	34,1	23,1	34,1	34,1	34,1	34,1	34,1
Despesas gerais e administrativas	(17,8)	(11,5)	(9,7)	(9,7)	(16,3)	(20,1)	(5,0)	(12,6)	(19,9)	(1,4)	(17,0)	(17,3)	(16,3)	(17,8)	(18,2)
Fluxo operacional	(4,2)	(3,3)	0,1	5,2	10,4	14,4	13,1	19,6	14,3	21,7	17,1	16,8	17,9	16,3	15,9
Credores - recuperação judicial	(1,7)	0,0	0,0	(4,5)	(4,4)	(5,1)	(5,7)	(5,7)	(5,7)	(5,7)	(5,8)	(5,8)	(41,1)	(6,4)	(22,2)
Geração operacional de caixa	(5,9)	(3,3)	0,1	0,8	6,0	9,2	7,4	13,9	8,6	16,0	11,3	11,1	(23,3)	9,9	(6,2)
Financeiras e não recorrentes	2,1	4,5	0,1	(0,5)	(7,3)	(8,1)	(8,8)	(8,6)	(14,2)	(13,9)	(13,2)	(6,6)	19,3	(10,5)	8,5
Parcelamentos tributários	(5,0)	(6,0)	(5,9)	(5,4)	(4,3)	(4,7)	(5,1)	(4,8)	(4,7)	(4,6)	(5,0)	(5,5)	(6,0)	(6,0)	0,0
Despesas não recorrentes	(3,1)	(1,1)	(0,8)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Rescisões e custos trabalhistas	(15,0)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DIP/Financiamentos - líquido	0,0	11,6	6,8	4,9	(3,1)	(3,5)	(3,7)	(3,8)	(9,6)	(9,3)	(8,2)	(1,1)	25,3	(4,6)	8,5
AFAC	25,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fluxo de caixa ZANINI IND	(3,7)	1,2	0,2	0,3	(1,3)	1,1	(1,4)	5,4	(5,7)	2,1	(1,9)	4,5	(4,0)	(0,7)	2,3
Caixa no início do período	4,7	1,0	2,2	2,4	2,7	1,3	2,5	1,1	6,5	0,8	2,9	1,0	5,4	1,4	0,7
Caixa no final do período	1,0	2,2	2,4	2,7	1,3	2,5	1,1	6,5	0,8	2,9	1,0	5,4	1,4	0,7	3,1
Fluxo de caixa USESA - Em R\$MM															
Recebimentos	21,4	2,2	2,2	2,2	2,2	2,2	2,2	2,2	2,2	2,2	2,2	2,2	2,2	2,2	2,2
Desembolsos	(25,5)	(1,3)	(1,3)	(0,8)	(0,8)	(0,8)	(1,3)	(1,3)	(1,3)	(1,3)	(1,3)	(1,3)	(1,3)	(1,3)	(1,3)
Financiamentos	(2,1)	(2,1)	(2,1)	(2,1)	(2,1)	(2,1)									
Fluxo de caixa do período	(6,1)	(1,2)	(1,2)	(0,7)	(0,7)	(0,7)	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9
Caixa no início do período - consolidado	15,5	5,7	5,7	4,8	4,3	2,3	2,7	2,3	8,6	3,8	6,8	5,8	11,2	8,1	8,4
Caixa no final do período - consolidado	5,7	5,7	4,8	4,3	2,3	2,7	2,3	8,6	3,8	6,8	5,8	11,2	8,1	8,4	11,6

LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A viabilidade operacional da ZANINI IND se confirma pelo fluxo financeiro projetado com base nas premissas das vendas e custos operacionais relacionados. A geração de caixa operacional no plano de 15 anos projetados é de aproximadamente R\$175,0MM (cento e setenta e cinco milhões). Essa geração é resultado da venda de serviços e de novas caldeiras.

Com o pagamento dos credores no plano de recuperação, nas premissas de pagamento apresentadas, o fluxo ainda é positivo com geração de caixa aproximada de R\$55,5MM (cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil Reais).

Devido principalmente aos desembolsos com os parcelamentos tributários, corrigidos pela SELIC, a empresa necessitará de um DIP para suportar a necessidade de caixa na sua reestruturação.

O fluxo esperado de novos recursos é de uma operação DIP nos 3 primeiros anos de cerca de R\$30,0 (trinta milhões de Reais) e refinanciamentos para o pagamento das parcelas “balão” de amortização de R\$30,5MM (trinta milhões e quinhentos mil Reais) em 2028.

A partir do 4º ano do plano de recuperação é esperado que a empresa obtenha, quando necessário, refinanciamento para suas operações e para o fluxo da dívida reestruturada, caso necessário. Caso esse refinanciamento não seja obtido em condições de mercado favoráveis, mediante a combinação de juros baixos e prazos mais longos, há risco de comprometimento do equilíbrio financeiro futuro da ZANINI IND.

Apresentamos em conjunto o fluxo de caixa (vide tabela 7 acima) das COMPANHIAS, que demonstram a viabilidade das empresas consolidadas em gerar caixa para o cumprimento das suas obrigações e reestruturação da dívida detalhada nesse documento.

LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

c. Balanço patrimonial – ZANINI IND

TABELA 8 - BALANÇO PATRIMONIAL - ZANINI IND

Ativo - Em R\$MM	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Ativo circulante	18,1	14,1	16,9	16,9	15,7	20,5	24,7	26,7	22,8	21,3	21,4	27,9	25,9	27,2	31,6
Caixa e bancos	1,0	2,2	2,4	2,7	1,3	2,5	1,1	6,5	0,8	2,9	1,0	5,4	1,4	0,7	3,1
Aplicações em garantia de projetos	0,0	2,2	2,2	2,2	5,8	13,8	5,8	5,8	14,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Clientes e adiantamentos de clientes	6,8	(0,2)	2,0	2,0	(1,4)	(6,2)	6,0	1,9	(4,9)	5,3	4,6	3,8	3,1	2,4	1,6
Estoques em processo e consumíveis	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6
Impostos a recuperar	7,6	7,3	7,7	7,4	7,4	7,9	9,2	10,0	9,5	10,5	13,2	16,0	18,8	21,5	24,3
Outras contas a receber	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
Ativo não circulante	69,0	69,9	49,8	48,6	48,9	48,8	45,9	43,5	41,3	42,1	38,8	35,6	34,0	35,7	31,7
IRPJ e CSLL diferidos	0,0	3,9	0,0	1,3	4,0	5,8	4,6	3,7	2,7	4,7	2,6	0,5	0,0	2,9	0,0
Depósitos judiciais	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4
Outras contas a receber	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2
Imobilizado	65,4	62,4	46,2	43,7	41,3	39,4	37,6	36,2	35,0	33,8	32,6	31,5	30,3	29,2	28,1
Total do ativo	87,1	84,0	66,7	65,5	64,6	69,3	70,6	70,2	64,0	63,4	60,2	63,5	59,9	62,9	63,2
Passivo - Em R\$MM	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Passivo circulante	10,2	31,8	17,8	17,6	19,7	23,9	24,3	34,2	29,6	31,4	24,9	64,7	28,9	51,1	28,5
Credores - RJ	0,0	19,5	4,5	4,4	5,1	5,7	5,7	5,7	5,7	5,8	5,8	41,1	6,4	21,9	0,0
Financiamentos - DIP	0,0	2,0	2,9	3,1	3,5	3,7	3,8	14,0	9,3	8,2	1,1	4,6	4,6	9,6	8,4
Fornecedores	0,3	0,3	0,5	0,5	0,7	1,1	1,1	1,0	1,0	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1
Salários, encargos e provisões	4,6	4,4	4,2	3,7	4,3	4,6	4,3	4,4	4,5	4,9	5,3	5,7	5,5	5,5	5,5
Outras contas a pagar	1,5	1,7	1,9	2,1	2,3	2,5	2,7	2,9	3,1	3,3	3,5	3,7	3,9	4,1	4,3
Provisões tributárias	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8
Tributos a recolher	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,6	2,9	2,5	2,1	4,3	4,3	4,6	3,6	5,1	5,4
Passivo não circulante	306,5	305,1	189,0	194,3	191,0	186,4	181,7	166,6	140,6	129,9	124,9	79,6	104,6	75,6	88,0
Credores - RJ	68,9	61,7	66,2	66,3	65,8	64,7	63,6	62,6	61,5	60,4	59,4	23,1	21,5	0,0	0,0
Parcelamentos tributários	31,5	30,7	29,1	28,0	26,3	23,9	21,7	19,3	16,8	13,6	9,7	5,0	0,0	0,0	0,0
Financiamentos - DIP	50,2	61,2	69,2	76,7	75,7	74,6	73,2	61,5	59,4	52,9	52,9	48,6	78,4	72,7	68,0
Outras contas a pagar e provisões	25,5	23,2	23,2	23,2	23,2	23,2	23,2	23,2	2,9	2,9	2,9	2,9	2,9	2,9	2,9
IRPJ e CSLL diferidos	2,0	0,0	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,8	0,0	17,1
AFAC	128,3	128,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Patrimônio líquido	(229,5)	(253,0)	(140,1)	(146,3)	(146,1)	(141,0)	(135,4)	(130,6)	(106,2)	(97,9)	(89,6)	(80,8)	(73,7)	(63,8)	(53,3)
Total do passivo e patrimônio líquido	87,2	83,9	66,7	65,5	64,6	69,3	70,6	70,2	64,0	63,4	60,2	63,5	59,9	62,9	63,2

Conclusões e disposições finais

Uma vez confirmadas e efetivamente realizadas as projeções de vendas, margens e demais aspectos operacionais e financeiros, assim como estando corretos todos os dados e bases internas de informações que analisamos e a manutenção atual das classificações de créditos relativos ao PRJ, somos de opinião que o plano de recuperação das Companhias USINA SANTA ELISA S.A., ZANINI EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA. e ZANINI INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. é viável do ponto de vista econômico e financeiro, tendo por base de trabalho os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual de nossa atividade. Essa opinião não abrange uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional das Companhias em atingir tais resultados, o que estará, ainda, sujeito ao impacto de fatores externos diversos e que fogem ao controle das Companhias, seus administradores e sócios.

Conforme mencionado ao longo do trabalho, a viabilidade desse plano depende em grande parte da melhora do cenário macroeconômico a partir de 2018 e da capacidade das COMPANHIAS em gerar receita através da venda de serviços e de caldeiras novas para garantir os recursos para cumprir com o fluxo de pagamento de seus parcelamentos tributários que somam um total de aproximadamente R\$68,0MM (sessenta e oito milhões) entre 2017 e 2030. Caso esses requisitos não sejam alcançados existe o risco efetivo de perda do equilíbrio financeiro futuro e comprometimento da viabilidade das Companhias USINA SANTA ELISA S.A., ZANINI EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA. e ZANINI INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

A Galeazzi & Associados considera que as demonstrações financeiras da USESA, ZANINI EP e ZANINI IND estão sujeitas à revisão por parte de auditoria externa independente e que poderão sofrer alterações advindas desses exames e não se responsabiliza pelos efeitos de eventuais ajustes nas projeções analisadas nesse laudo se os eventuais ajustes afetarem a capacidade futura de geração de caixa e cumprimento do plano de reestruturação das COMPANHIAS.

LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Reforçamos que esse documento foi elaborado com base em informações colhidas na base de dados internos das Companhias, assim como em informações de mercado colhidas em fontes externas, de acordo com as práticas do setor. Todavia, as projeções realizadas poderão não se verificar em vista de riscos normais de mercado, por razões não previstas ou previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo da administração. A Galeazzi & Associados reserva-se o direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer momento, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas ou demais condições provoquem mudanças nas bases de estudo.

Galeazzi & Associados Consultoria e Servs. Gestão Empresarial Ltda.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO NA ASSEMBLEIA
DE 17 11 2016**

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS EMPRESAS
USINA SANTA ELISA S.A., ZANINI EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA. e
ZANINI INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.**

*Processo de Recuperação Judicial das empresas
USINA SANTA ELISA S.A., ZANINI EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA. e
ZANINI INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., em curso perante o Juízo de Direito da 1ª
Vara Cível do Foro da Comarca de Sertãozinho - SP, nos autos de nº
1007992-28.2015.8.26.0597.*

USINA SANTA ELISA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.320.949/0001-17, com sede na Fazenda Santa Elisa, Rodovia Armando de Salles Oliveira, km 346,3, CEP 14130-000, Sertãozinho/SP (“**USES A**”), **ZANINI EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.320.931/0001-15, com sede na Rod. Armando de Salles Oliveira, Km 341, CEP 14160-000, Sertãozinho/SP (“**ZANINI EP**”) e **ZANINI INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.038.088/0001-02, com sede na Rod. Armando de Salles Oliveira, Km 341, CEP 14176-500, Sertãozinho/SP (“**ZANINI IND.**”), e quando em conjunto simplesmente denominadas “**Recuperandas**”, apresentam este Plano de Recuperação Judicial (“**PRJ**”) para eventual aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“**LRF**”):

- (i) Considerando que as Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 17 de dezembro de 2015, um pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF;
- (iii) Considerando que o PRJ leva em conta a Lista de Credores constantes dos autos deste processo, conforme o edital juntado às fls. 2.180 a 2.182;
- (iv) Considerando que o PRJ cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que (a) pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; (b) é viável sob o ponto de vista econômico, e (c) inclui o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;
- (v) Considerando que, por força do PRJ, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (b) manter-se como fonte de

geração de riquezas, tributos e empregos, além de (c) renegociar o pagamento de seus credores;

As Recuperandas submetem este PRJ aos Credores e à aprovação da Assembleia Geral de Credores, devidamente convocada nos termos do art. 56 da LRF, e à homologação judicial, sob os seguintes termos:

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. “Administrador Judicial”: Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF.

1.2.2. “AGC”: Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.2.3. “Alienação das UPIs Imobiliárias”: significa o evento de venda/alienação de uma ou ambas UPIs Imobiliárias.

1.2.4. “Aprovação do PRJ”: Aprovação do PRJ nos termos do art. 45 ou art. 58 da LRF, respeitado o disposto nos arts. 55 e 56 da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre desde que o PRJ seja homologado pelo Juízo da Recuperação.

1.2.5. “Créditos”: São todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF e listados nos termos da Lista de Credores.

1.2.6. “Créditos com Garantia Real”: São os Créditos Concurtais detidos pelos Credores com Garantia Real, assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberadas pelo respectivo Credor com Garantia Real detentor de tal garantia, nos termos do art. 50, §1º da LRF, conforme listados na Lista de Credores.

1.2.7. “Créditos ME e EPP”: Créditos detidos pelos Credores ME/EPP.

1.2.8. “Créditos Quirografários”: São os Créditos Concurtais que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF, conforme Lista de Credores.

1.2.9. “Créditos Trabalhistas”: São os Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho ou equiparados a créditos trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme Lista de Credores.

1.2.10. “Credores”: Pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas, correspondente ao edital juntado às fls. 2.180 a 2.182 desta recuperação judicial, conforme lista apresentada pelo Ilmo. Administrador Judicial em substituição à apresentada pelas Recuperandas, caso haja, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

1.2.11. “Credores Financiadores”: Credores ou credores que celebrem contratos de Financiamento(s);

1.2.12. “Credores Fornecedores”: Credores ou credores que celebrem contratos de Fornecimento(s);

1.2.13. “Credores com Garantia Real”: Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF.

1.2.14. “Credores ME/EPP”: Credores detentores de Créditos ME/EPP, nos termos da lei e do art. 41, IV, da LRF.

1.2.15. “Credores Quirografários”: Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF.

1.2.16. “Dação em Pagamento de Participação Societária das UPIs Imobiliárias”: Significa a dação em pagamento das participações societárias detidas pelas Recuperandas junto ao capital social das UPIs Imobiliárias em favor dos Credores com Garantia Real cujo valor fixado, para fins de quitação de parte dos Créditos com Garantia Real é estabelecido em R\$ 19.530.000,00 (dezenove milhões e

quinhentos e trinta mil reais), conforme procedimentos e condições definidos neste PRJ.

1.2.17. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas (17 de dezembro de 2015).

1.2.18. “Dívida Reestruturada”: Significa os novos termos da dívida total das Recuperandas com os Credores após a Aprovação do PRJ, incluindo os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP, constantes da Lista de Credores e conforme venham a ser determinados quando da conclusão do quadro-geral de credores, aplicando-se os percentuais de desconto, prazos e formas de pagamentos conforme disposto neste PRJ.

1.2.19. “Financiamento(s)”: Empréstimos ou financiamentos concedidos após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, disponibilizados por Credores Financiadores, sendo eles instituição financeira ou não, que serão considerados créditos extraconcursais no caso de falência das Recuperandas e privilegiados em relação aos demais Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP.

1.2.20. “Fornecimento(s)”: Novos contratos de fornecimentos decorrentes de Credores Fornecedores considerados estratégicos que tenham concedido fornecimentos diversos ou prestação de serviços após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, que serão considerados créditos extraconcursais no caso de falência das Recuperandas e privilegiados em relação aos demais Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP.

1.2.21. “Homologação do PRJ”: Decisão judicial de 1ª Instância que homologue o PRJ nos termos do art., 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso, considerada a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.2.22. “Juízo da Recuperação”: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

1.2.23. “Recuperandas”: Usina Santa Elisa S.A, Zanini Equipamentos Pesados Ltda. e Zanini Indústria e Montagens Ltda., conforme qualificadas nos autos do Juízo da Recuperação.

1.2.24. “Lista de Credores”: A lista de credores, protocolada pelo Ilmo. Administrador Judicial, conforme constante do edital de credores juntado às fls. 2.180 a 2.182 desta recuperação judicial, conforme venha a ser alterada pelo julgamento das respectivas impugnações de crédito.

1.2.25. “LRF”: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.26. “PRJ”: Este plano de recuperação judicial, na forma como é apresentado pelas Recuperandas e, conforme o caso, na forma em que passe pela Homologação do PRJ.

1.2.27. “TR”: Significa a Taxa Referencial divulgada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991, conforme alterada ou venha a ser substituída.

1.2.28. “UPI Imobiliária Angicos”: UPI Imobiliária Angicos, organizada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, a qual será constituída pelos imóveis objeto das matrículas nº 829, 2.744, 3.191, 3.192 e 5.362, contíguas entre si, todas registradas junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sertãozinho/SP.

1.2.29. “UPI Imobiliária Sertãozinho”: UPI Imobiliária Sertãozinho, organizada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, a qual será constituída pelos imóveis objeto das matrículas nº 5.153, 10.296, 12.811, contíguas entre si, todas registradas junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sertãozinho/SP.

1.2.30. “UPIs Imobiliárias”: Unidades Produtivas Isoladas criadas especialmente para o fim de alienação, nos termos do art. 60 da LRF ou, alternativamente, para a realização da Dação em Pagamento de Participação Societária das UPIs Imobiliárias, formadas pela UPI Imobiliária Angicos e UPI Imobiliária Sertãozinho.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PRJ

2. OBJETIVO DO PRJ

2.1. **Objetivo.** Diante da existência de dificuldades das Recuperandas em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente PRJ prevê a realização de medidas que objetivam a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da Dívida Reestruturada e à geração de capital de giro e de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade das Recuperandas, as quais concentrarão seus esforços doravante na prestação de serviços de reformas, manutenção e retrofit e, com a melhoria da atividade econômica, na venda de caldeiras para a indústria de bens de capital, segmento no qual as Recuperandas possuem notória reputação e conhecimento, atuando desde 1950 a partir da fundação da empresa ZANINI EP.

2.2. Razões da Recuperação Judicial. A crise das Recuperandas tem início como reflexo da crise econômica mundial ocorrida em 2008, a qual atingiu o mercado de todos os segmentos, inclusive o das Recuperandas culminando com a paralização e suspensão de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) de seus pedidos em carteira, então sem nenhuma previsão para retomada. Não obstante tal fato, em 2010, alguns dos projetos paralisados foram retomados, porém sem o necessário realinhamento dos preços, que passaram a não cobrir os custos de produção. Some-se a isso o fato de que a indústria de equipamentos pesados para o setor sucroalcooleiro ficou prejudicada com os reveses das empresas clientes de tal produção; ainda acrescente-se a isso o aumento de custos com importação de parte dos equipamentos utilizados para elaboração dos produtos finais. Todos esses elementos, em conjunto, retiraram valor da atividade empresarial conduzida pelas Recuperandas, gerando um aumento substancial do custo de produção e, conseqüentemente, a iliquidez do caixa das Recuperandas. Diante de todo cenário, o pedido de sua recuperação judicial, com vistas a preservar sua capacidade de produção, seus negócios e geração de riqueza e empregos, foi de fundamental importância para que as Recuperandas consigam superar a crise econômico financeira vivenciada.

2.3. Redimensionamento das Atividades. O novo modelo operacional, a ser implementado pelas Recuperandas com a Aprovação e Homologação do PRJ, focará principalmente na prestação de serviços de manutenções e montagens, conforme originalmente desenvolvia-se seu objeto social, contudo, estima que manterá um cronograma de produção de caldeiras a partir de 2018, na medida em que tal desenvolvimento comercial tornar-se efetivamente viável e condizente com a capacidade da ZANINI IND. Portanto, nesse redimensionamento das atividades, a ZANINI IND., única sociedade operacional dentre as Recuperandas, passará a concentrar seu foco nos primeiros anos, a partir do início do processo de recuperação judicial, na prestação de serviços de reformas, manutenção e retrofit e estima que poderá retomar a atividade de venda de caldeiras a partir da melhora da situação macroeconômica.

2.4. Viabilidade do PRJ. Em cumprimento ao disposto ao inciso II do art. 53 da LRF, o Laudo da Viabilidade Econômica deste PRJ encontra-se no **Anexo I**.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

3.1. Operações de Reorganização Societária. As Recuperandas poderão, a seu critério e independente de qualquer autorização dos Credores, a qualquer momento, devendo apenas comunicar previamente ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do seu grupo societário ou

com terceiros, ou promover a transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário, bem como para fundos de investimento previstos na legislação em vigor, desde que tais operações não resultem em (i) diminuição da totalidade dos bens de titularidade das Recuperandas, que afetem negativamente o cumprimento das obrigações das Recuperandas assumidas neste PRJ; ou (ii) aumento injustificado do endividamento total das Recuperandas.

3.2. Obtenção de Novos Recursos. As Recuperandas buscarão novos recursos, por meio de Credores Fornecedores e/ou Financiadores, respeitado o limite de novo endividamento total no valor máximo de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), durante o cumprimento deste PRJ, de modo a melhor estruturar os mecanismos de recuperação previstos para as Recuperandas, sendo certo que os pagamentos de tais novos recursos serão enquadrados nos termos da Cláusula 11 deste PRJ.

4. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. Desenvolvimento do Objeto Empresarial. Sujeito às limitações previstas em lei, as Recuperandas resguardam-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação. Para tanto, as Recuperandas poderão, dentre os demais atos necessários para a consecução de suas atividades: (i) vender, transacionar ou alienar, por qualquer forma e título, à vista ou a prazo, tecnologias e produtos por elas produzidos, bem como títulos ou cédulas representativas de tais ativos ou recebíveis; (ii) emitir, receber ou endossar cédulas, cártulas ou títulos ligados ou representativos aos mencionados ativos; e (iii) comprar ou receber, por qualquer forma e título, à vista ou a prazo, produtos necessários a consecução de sua atividade ou os títulos e cédulas ligadas a tais produtos.

4.2. Operações com Partes Relacionadas. Transações com partes relacionadas serão permitidas desde que (i) sejam realizadas em bases comutativas; e (ii) não prejudiquem o pagamento dos Créditos.

4.3. Obtenção de Recursos. As Recuperandas poderão contrair Financiamentos e Fornecimentos, bem como poderão buscar outras formas de financiamento, como a capitalização por parte de sócios e acionistas, podendo celebrar mútuos ou adiantamentos para futuros aumentos de capital, de modo a viabilizar o desenvolvimento das atividades descritas neste PRJ.

4.4. Obrigações de Fazer. As Recuperandas permanecerão obrigadas e estão autorizadas a cumprir todas as obrigações não pecuniárias nos termos dos contratos conforme originalmente contratados, sendo certo que as obrigações de pagamento serão reestruturadas nos termos deste PRJ.

4.5. Obtenção de Recursos junto a Credores Fornecedores e/ou Credores Financiadores. Nos termos do presente PRJ, as Recuperandas ficam autorizadas a celebrar instrumentos bilaterais e a repactuar as condições de pagamento das dívidas originais junto aos Credores que desejem aderir à modalidade de Credores Fornecedores e/ou Credores Financiadores, oportunidade em que poderão, de acordo com sua livre convicção pautada na necessidade de novos recursos, onerar e/ou alienar bens registrados em seus Ativos Não-Circulantes (ativos permanentes), conforme identificados no **Anexo II** deste PRJ, em favor de tais credores para garantir novas linhas de crédito ou fornecimento, nos termos do art. 66 da LRF e conforme previsto neste PRJ, especialmente na Cláusula 11.

5. ALIENAÇÃO DAS CALDEIRAS

5.1. Construção e Venda de Caldeiras. Caso haja a melhora do cenário macro e microeconômico, bem como a capacidade de investimentos do setor sucroenergético, a Recuperanda ZANINI IND. poderá retomar a produção de caldeiras, com a consequente alienação, como forma de melhorar o processo de recuperação e gerar fluxo de caixa livre, de maneira sucessiva, a partir do ano de 2018, sendo 1 (uma) caldeira por ano e 2019, e 2 (duas) caldeiras por ano a partir de 2020 com 18 meses de projeto para cada caldeira e mais 1 (uma) caldeira de grande porte a cada 18 meses a partir do segundo semestre de 2020 como meta projetada para ser desenvolvida comercialmente.

5.1.1. Os recursos líquidos (deduzidos impostos e comissões contratadas sobre referida alienação) decorrentes de tal evento de venda de caldeiras serão destinados para o pagamento dos Credores nos termos deste PRJ, bem como para o capital de giro e para a condução das atividades empresariais das Recuperandas.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDITORES

6. NOVAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDITORES

6.1. Novação. Nos termos do art. 59 da LRF, todos os Créditos de Credores são novados. Os créditos novados após a aplicação dos deságios, amortização e eventuais pagamentos à vista e prazos de pagamento previstos neste PRJ, constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste PRJ.

6.2. Origem dos Recursos para Pagamento de Credores. Os recursos para pagamento dos Credores serão decorrentes dos lucros operacionais eventualmente gerados pela continuidade da condução dos negócios sociais por parte das Recuperandas, em especial da Recuperanda ZANINI IND, e das UPIs Imobiliárias, exclusivamente em relação ao pagamento dos Créditos com Garantia Real.

7. PAGAMENTOS DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

7.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas (Classe I). Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos dos Créditos Trabalhistas, dentro de 12 (doze) meses a partir do mês subsequente à efetiva Homologação do PRJ ou da definitiva habilitação do respectivo crédito, caso seja feita posteriormente à Homologação do PRJ, remunerados mensalmente pela TR desde a Data do Pedido, sendo certo que dentro de 30 (trinta) dias da referida Homologação do PRJ serão pagos os eventuais saldos de Credores Trabalhistas até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento de recuperação judicial, desde que os créditos estejam devida e definitivamente habilitados.

7.1.1. Alternativamente, os Credores Trabalhistas poderão optar, desde que o façam expressamente em sede da própria AGC e/ou via comunicação expressa às Recuperandas e ao Ilmo. Administrador Judicial em até 5 (cinco) dias da votação do PRJ, pelo recebimento antecipado, o qual será equivalente a 80,69% (oitenta vírgula sessenta e nove por cento) do valor do respectivo Crédito Trabalhista, a ser pago dentro de 15 (quinze) dias da Homologação do PRJ.

7.1.2. Com o efetivo recebimento dos pagamentos, seja na forma da Cláusula 7.1. ou, alternativamente, Cláusula 7.1.1., os Créditos Trabalhistas considerar-se-ão integralmente quitados, de modo irrevogável e irretroatável, para nada mais ser reclamado, seja a que título for.

8. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

8.1. Pagamento dos Credores com Garantia Real (Classe II). Os Credores com Garantia Real farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos.

8.1.1. As Recuperandas se obrigam a constituir duas Sociedades de Propósito Específico, sendo (i) uma formada pela UPI Imobiliária Angicos, organizada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, a qual será constituída pelos imóveis objeto das matrículas nº 829, 2.744, 3.191, 3.192 e 5.362, contíguas entre si, todas registradas junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sertãozinho/SP (“UPI Imobiliária Angicos”) e (ii) uma formada pela UPI Imobiliária Sertãozinho, organizada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, a qual será constituída pelos imóveis objeto das matrículas nº 5.153, 10.296, 12.811, contíguas entre si, todas registradas junto ao Oficial de

Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sertãozinho/SP (“UPI Imobiliária Sertãozinho”), ambas conjuntamente denominadas como as “UPIs Imobiliárias”.

8.1.2. Considerando que parte da operação das Recuperandas está sediada nas dependências dos imóveis que irão compor a UPI Imobiliária Sertãozinho, as Recuperandas deverão, em até 15 (quinze) dias contados a partir da homologação da Alienação das UPIs Imobiliárias pelo Juízo da Recuperação, salvo caso haja prazo diverso expressamente acordado com o adquirente, ou até o 16º mês contado a partir do mês subsequente ao da Homologação do PRJ pelo Juízo da Recuperação, o que ocorrer primeiro, desmobilizar toda a sua operação (incluindo o seu pessoal) de modo a não mais utilizar os imóveis que irão compor a UPI Imobiliária Sertãozinho, deixando-os completamente livres de pessoas e coisas para fins da efetiva imissão na posse da UPI Imobiliária Sertãozinho em decorrência de sua alienação ou dação em pagamento.

8.1.3. Todas as despesas, custas, emolumentos e quaisquer outros gastos necessários à constituição das UPIs Imobiliárias, à Alienação das UPIs Imobiliárias ou à Dação em Pagamento de Participação Societária das UPIs Imobiliárias, será de responsabilidade das Recuperandas. As Recuperandas se obrigam, ainda, a arcar com todas as despesas necessárias para o monitoramento, a preservação e a segurança das UPIs Imobiliárias, de modo que não haja depreciação dos bens que compõem as UPIs Imobiliárias impactando no valor de avaliação dos ativos.

8.1.4. Os Credores com Garantia Real serão pagos por meio do repasse de até R\$ 19.530.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e trinta mil reais) da receita líquida decorrente da venda/alienação das UPIs Imobiliárias (“Alienação das UPIs Imobiliárias”).

8.1.5. As Recuperandas deverão realizar todos os procedimentos para a Alienação das UPIs Imobiliárias em até 16 (dezesesseis) meses contados a partir do mês subsequente ao da Homologação do PRJ pelo Juízo da Recuperação, tendo como referência do preço o valor dos imóveis supramencionados descrito no laudo de avaliação de ativos, ora **Anexo II** deste PRJ, revertendo-se até o valor de R\$ 19.530.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e trinta mil reais), do produto líquido da Alienação das UPIs Imobiliárias para o pagamento dos Credores com Garantia Real conforme constantes da Lista de Credores, sendo certo que, caso haja alienação parcial das UPIs Imobiliárias, o produto será revertido, até o limite supramencionado, para o pagamento dos Credores com Garantia Real, devendo o saldo remanescente dos Créditos com Garantia Real ser pago na forma da Cláusula 8.2.

8.1.6. As Recuperandas terão o prazo de 6 (seis) meses contados a partir do mês subsequente ao da Homologação do PRJ pelo Juízo da Recuperação para que os

imóveis objetos das matrículas nº 829, 2.744, 3.191, 3.192 e 5.362, contíguos entre si, registrados perante o Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sertãozinho/SP estejam devidamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames para que possam ser parte da Alienação das UPIs Imobiliárias.

8.1.6.1. Dentro do prazo para a liberação descrita na Cláusula anterior, as Recuperandas poderão substituir os imóveis objetos das matrículas nº 829, 2.744, 3.191, 3.192 e 5.362, contíguos entre si, registrados perante o Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sertãozinho/SP, por outro imóvel ou outros imóveis, conforme o caso, de valor e naturezas equivalentes, livre de contaminações de solo e restrições por órgãos ambientais e quaisquer outras restrições que impeçam a aquisição por proponente ou pelo Credor com Garantia Real, conforme o caso, de acordo com avaliação imobiliária custeada pelas Recuperandas e realizada por Engebanc – Soluções de Consultoria e Avaliação Imobiliária ou por DLR Engenheiros Associados, empresas avaliadoras com reconhecida expertise na área de avaliação de ativos imobiliários.

8.1.6.2. O prazo previsto na Cláusula 8.1.6. será automaticamente prorrogado por um prazo de 3 (três) meses, o qual será improrrogável, para efetivar a substituição dos referidos imóveis, sendo certo que após tal período, os eventuais outros imóveis que tenham sido conferidos ao capital social da UPI Imobiliária Angicos, passarão a integrá-la para fins de alienação ou dação em pagamento, nos termos deste PRJ. Desse modo, no prazo improrrogável de 9 (nove) meses contados a partir do mês subsequente ao da Homologação do PRJ pelo Juízo da Recuperação, as Recuperandas terão constituído a UPI Imobiliária Angicos para dar início aos leilões previstos na Cláusula 8.1.7, ou então terão definido outro imóvel ou outros imóveis, conforme Cláusula 8.1.6.1, para que passem a integrar a UPI Imobiliária Angicos.

8.1.6.3. Durante o período de 9 (nove) meses contados a partir do mês subsequente ao da Homologação do PRJ pelo Juízo da Recuperação, as Recuperandas poderão pagar o valor de R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais) em dinheiro e em parcela única, em substituição à formação da UPI Imobiliária Angicos, o que somente poderá ocorrer caso haja a efetiva compensação de tais valores em favor dos Credores com Garantia Real, sendo que, neste caso, não haverá obrigação das Recuperandas em constituir a UPI Imobiliária Angicos.

8.1.6.4. Caso, ao final de 9 (nove) meses contados a partir do mês subsequente ao da Homologação do PRJ pelo Juízo da Recuperação, as

Recuperandas não tenham constituído a UPI Imobiliária Angicos para que sejam realizados os leilões previstos na Cláusula 8.1.7. ou não tenha indicado outro imóvel ou outros imóveis, conforme Cláusula 8.1.6.1, para que passem a integrar a UPI Imobiliária Angicos, ou ainda não tenha realizado o pagamento de R\$ 7.400.000,00 00 (sete milhões e quatrocentos mil reais) na forma prevista na Cláusula 8.1.6.3, ter-se-á evento de descumprimento do PRJ sujeito à aplicação do disposto pelo § 1º, do artigo 61 e pelo inciso IV do artigo 73, ambos da LRF.

8.1.7. As UPIs Imobiliárias serão alienadas mediante leilão judicial a ser realizado em até 16 (dezesseis) meses contados a partir do mês subsequente ao da Homologação do PRJ pelo Juízo da Recuperação, podendo ser a modalidade lances orais, proposta fechada ou pregão, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da LRF, sendo certo que serão permitidas a realização de tantas praças quanto conveniente às Recuperandas para a realização de referido leilão, sempre buscando a maximização do valor da Alienação das UPIs Imobiliárias, observados os seguintes procedimentos:

(i) Serão realizadas pelo menos 3 (três) praças para tentativa de Alienação das UPIs Imobiliárias dentro do prazo de 16 (dezesseis) meses previstos na cláusula anterior, sendo que (i) a primeira praça deverá ser realizada até o 9º (nono) mês contado a partir do mês subsequente ao da Homologação do PRJ pelo Juízo da Recuperação; (ii) a segunda praça deverá ser realizada até o 12º (décimo segundo) mês contado a partir do mês subsequente ao da Homologação do PRJ pelo Juízo da Recuperação; e (iii) a terceira praça deverá ser realizada até o 16º (décimo sexto) mês contado a partir do mês subsequente ao da Homologação do PRJ pelo Juízo da Recuperação;

(ii) Apenas poderão participar do leilão terceiros interessados, pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos indicados no edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis;

(iii) Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da recuperação judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de uma ou ambas UPIs Imobiliárias, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias após a publicação do edital, devendo indicar expressamente se tem interesse em uma ou ambas UPIs Imobiliárias; e

(iv) A proposta vencedora será aquela que apresentar a melhor proposta para compra das UPIs Imobiliárias, individualmente ou conjuntamente,

considerando o valor total da proposta, a forma de pagamento e, eventualmente, a forma de remuneração dos valores caso haja a proposta de parcelamento do pagamento do preço.

8.1.7.1. O potencial adquirente de quaisquer das UPIs Imobiliárias, objeto da Alienação das UPIs Imobiliárias ou os Credores com Garantia Real que recebam a Dação em Pagamento de Participação Societária das UPIs Imobiliárias, ambas formas conforme descritas nesta Cláusula 8.1. e subcláusulas, receberão a respectiva UPI Imobiliária, com os respectivos imóveis, tudo livre e desembaraçado de quaisquer constringências, dívidas, obrigações, gravames, contingências e ônus que possam recair sobre os referidos bens. O adquirente de quaisquer das UPIs Imobiliárias ou os Credores com Garantia Real que recebam a Dação em Pagamento de Participação Societária das UPIs Imobiliárias, conforme o caso, não sucederão as Recuperandas em qualquer de suas constringências, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e as Recuperandas.

8.1.8. Caso, ao final do período de 16 (dezesesseis) meses não ocorra a Alienação das UPIs Imobiliárias, as Recuperandas se obrigam a realizar, até o 23º (vigésimo terceiro) mês contado a partir do mês subsequente ao da Homologação do PRJ pelo Juízo da Recuperação, a dação em pagamento da participação societária detida junto ao capital social das UPIs Imobiliárias aos Credores com Garantia Real, sendo que, neste caso, considerar-se-á o valor de R\$ 19.530.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e trinta mil reais) para fins de pagamento parcial dos Créditos com Garantia Real, outorgando-se, com isso, a quitação parcial e automática dos Credores com Garantia Real até o limite indicado nesta Cláusula quando da efetiva transferência da participação societária em favor de tais Credores com Garantia Real, seja por meio do preenchimento dos livros de transferência de ações e livro de registro de ações nominativas ou por meio da celebração da alteração de contrato social, conforme o caso (“Dação em Pagamento de Participação Societária das UPIs Imobiliárias”).

8.1.9. Os Credores com Garantia Real poderão, em Deliberação de Credores concluída até, no máximo, o dia útil imediatamente anterior à realização do leilão, prorrogar os prazos previstos nesta Cláusula 8.1. e suas subcláusulas, bem como dispensar o preenchimento das condições previstas nos itens (i) a (iii) da Cláusula 8.1.7. até a data de realização do leilão (inclusive), sujeito ao procedimento previsto nesta subcláusula:

- (a) Após a Homologação do PRJ, os Credores com Garantia Real poderão deliberar exclusivamente sobre a prorrogação dos prazos determinados nesta Cláusula 8.1. e subcláusulas e/ou sobre a dispensa do

preenchimento das condições do itens (i) a (iii) da Cláusula 8.1.7., mediante protocolo de petição nos autos desta recuperação judicial (“Deliberação dos Credores”). Para todos os efeitos, eventuais aditamentos e alterações a este PRJ, bem como quaisquer novos planos de recuperação judicial das Recuperandas, deverão ser objeto de deliberação em AGC, na forma da LRF.

- (b) O quórum da Deliberação de Credores será apurado pelo Administrador Judicial ao final do prazo assinalado para a Deliberação dos Credores para a respectiva matéria considerando-se o valor dos Créditos, sendo (i) consideradas aprovadas as matérias que obtiverem manifestação favorável em petição, ou petições, subscrita(s) por Credores com Garantia Real que, conjuntamente, detenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Créditos com Garantia Real; e (ii) consideradas objetadas e, portanto, não passíveis de implementação, as matérias que obtiverem manifestação contrária em petição, ou petições, subscrita(s) por Credores com Garantia Real que, conjuntamente, detenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Créditos com Garantia Real.
- (c) Por aplicação analógica do art. 43, da LRF, os Créditos detidos por partes relacionadas não influenciam o cômputo de valor total dos Créditos com Garantia Real para fins de aprovação de qualquer matéria em Deliberação dos Credores.

8.2. Saldo Remanescente dos Créditos com Garantia Real. O saldo remanescente dos Créditos com Garantia Real, devidamente identificados na Lista de Credores, descontado o valor pago decorrente da Alienação das UPIs Imobiliárias ou em caso de Dação em Pagamento de Participação Societária das UPIs Imobiliárias, será considerado reestruturado e deverá ser pago da seguinte forma:

- (a) **Prazo de carência de principal e encargos:** 24 (vinte e quatro) meses de carência de principal e encargos, contados a partir do mês subsequente ao da Homologação do PRJ pelo Juízo da Recuperação, sendo que os encargos serão devidamente apurados durante esse período de carência.
- (b) **Prazo de pagamento:** amortização do principal em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas após o período de carência.
- (c) **Encargos:** a totalidade dos Créditos com Garantia Real será corrigida a partir da Homologação do PRJ pelo Juízo da Recuperação pela TR acrescida de 0,93% a.m. (zero vírgula noventa e três por cento ao mês).
- (d) **Pagamento de encargos:** O pagamento dos encargos, inclusive os

apurados durante o período de carência, será realizado 50% (cinquenta por cento) em conjunto com cada uma das parcelas, de acordo com as respectivas apurações e 50% (cinquenta por cento) em parcela única ao final do período de amortização do valor do principal.

(c) **Bônus de Adimplemento:** As Recuperandas farão jus a um bônus de adimplemento, assim entendido como um desconto sobre o valor total do saldo remanescente dos Créditos com Garantia Real, em caso de antecipação do pagamento do saldo remanescente exclusivamente dentro do período de Alienação das UPIs Imobiliárias de acordo com a seguinte tabela regressiva:

- Caso haja antecipação do pagamento do saldo remanescente entre 1º ao 6º mês, incluindo este, contados a partir do mês subsequente ao da Homologação do PRJ pelo Juízo da Recuperação, aplicar-se-á o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do saldo remanescente dos Créditos com Garantia Real;
- Caso haja antecipação do pagamento do saldo remanescente entre 7º ao 9º mês, incluindo este, contados a partir do mês subsequente ao da Homologação do PRJ pelo Juízo da Recuperação, aplicar-se-á o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do saldo remanescente dos Créditos com Garantia Real;
- Caso haja antecipação do pagamento do saldo remanescente entre 10º ao 12º mês, incluindo este, contados a partir do mês subsequente ao da Homologação do PRJ pelo Juízo da Recuperação, aplicar-se-á o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente dos Créditos com Garantia Real;
- Caso haja antecipação do pagamento do saldo remanescente entre 13º ao 15º mês, incluindo este, contados a partir do mês subsequente ao da Homologação do PRJ pelo Juízo da Recuperação, aplicar-se-á o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo remanescente dos Créditos com Garantia Real; e
- Caso haja antecipação do pagamento do saldo remanescente no 16º mês, incluindo este, contados a partir do mês subsequente ao da Homologação do PRJ pelo Juízo da Recuperação, aplicar-se-á o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente dos Créditos com Garantia Real.

8.2.1. Caso a Alienação das UPIs Imobiliárias seja realizada em valor superior ao mínimo estabelecido neste PRJ, qual seja, R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais), a integralidade do valor líquido que sobejar tal quantia, será utilizada para a antecipação do pagamento das parcelas descritas na Cláusula 8.2. acima, podendo fazer jus ao bônus de adimplência respeitados os termos previstos neste PRJ.

8.3. Quitação dos Créditos com Garantia Real. Com a efetiva Alienação das UPIs Imobiliárias ou Dação em Pagamento de Participação Societária das UPIs Imobiliárias e com pagamento do saldo remanescente os Créditos com Garantia Real considerar-se-ão automática e integralmente quitados, para nada mais ser reclamado das Recuperandas.

9. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

9.1. Pagamento dos Credores Quirografários (Classe III). Os Credores Quirografários farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos.

9.1.1. Pagamento Inicial e Comum a todos os Credores Quirografários. De modo comum a todos os Credores Quirografários, as Recuperandas farão um pagamento inicial de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Credor Quirografário sujeito à recuperação judicial das Recuperandas, até o limite do seu crédito conforme identificado na Lista de Credores.

9.1.1.1. O pagamento inicial e comum ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias contados após a Homologação do PRJ. Esse pagamento não será realizado a quaisquer partes relacionadas, acionistas ou sócios.

9.1.2. Os Credores Quirografários receberão 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor nominal habilitado da seguinte forma:

(a) **Prazo de carência total:** Após o pagamento previsto na Cláusula 9.1.1., carência total de 24 (vinte e quatro) meses;

(b) **Prazo de pagamento:** amortização do principal em 140 (cento e quarenta) parcelas mensais e sucessivas após o período de carência. O pagamento do valor nominal sujeito se dará na seguinte forma:

- Até 1% (um por cento) dividido em 5 (cinco) parcelas;
- Até 4% (quatro por cento) dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas;
- Até 35% (trinta e cinco por cento) dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas;
- Até 10% (dez por cento) dividido em 12 (doze) parcelas;
- Até 20% (vinte por cento) dividido em 12 (doze) parcelas; e

- 30% (trinta por cento) dividido em 3 (três) parcelas.

(c) **Encargos:** correção monetária apurada mensalmente, com base TR (taxa referencial) do segundo mês anterior ao cálculo;

(d) **Pagamento de encargos:** O pagamento da correção monetária será realizado em parcela única ao final do período de amortização do valor do principal.

9.2. Pagamento de Credores com Créditos decorrentes de Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA). Os Credores que tenham seus Créditos originados em operações de securitização agrícola regradas pela Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, terão seu pagamento realizado na forma contratada conforme cada um dos instrumentos originais devidos pelas Recuperandas, inclusive quanto à taxa de juros, valores das parcelas e eventuais garantias que tenham sido outorgadas no âmbito de tais contratações, nos termos do art. 49, §2º da LRF.

9.3. Quitação dos Créditos Quirografários. Com o efetivo pagamento das parcelas indicadas neste capítulo, os Créditos Quirografários considerar-se-ão automática e integralmente quitados, para nada mais ser reclamado das Recuperandas.

10. PAGAMENTO DOS CREDITORES ME/EPP (CLASSE IV)

10.1. Pagamento dos Credores ME/EPP (Classe IV). Os Credores ME/EPP farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos.

10.1.1. Pagamento Inicial e Comum a todos os Credores ME/EPP. De modo comum a todos os Credores ME/EPP, as Recuperandas farão um pagamento inicial de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Credor ME/EPP sujeito à recuperação judicial das Recuperandas, até o limite do seu crédito conforme identificado na Lista de Credores.

10.1.1.1. O pagamento inicial e comum ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias contados após a Homologação do PRJ. Esse pagamento não será realizado a quaisquer partes relacionadas, acionistas ou sócios.

10.1.2. Os Credores ME/EPP receberão 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor nominal habilitado da seguinte forma:

(a) **Prazo de carência total:** Após o pagamento previsto na Cláusula

10.1.1., carência total de 24 (vinte e quatro) meses;

(b) **Prazo de pagamento:** amortização do principal em 128 (cento e vinte e oito) parcelas mensais e sucessivas após o período de carência. O pagamento do valor nominal sujeito se dará na seguinte forma:

- Até 1% (um por cento) dividido em 5 (cinco) parcelas;
- Até 4% (quatro por cento) dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas;
- Até 35% (trinta e cinco por cento) dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas;
- Até 10% (dez por cento) dividido em 12 (doze) parcelas; e
- 50% (cinquenta por cento) dividido em 03 (três) parcelas.

(c) **Encargos:** correção monetária apurada mensalmente, com base TR (taxa referencial) do segundo mês anterior ao cálculo;

(d) **Pagamento de encargos:** O pagamento dos encargos será realizado em parcela única ao final do período de amortização do valor do principal.

10.2. Quitação dos Créditos ME e EPP. Com o efetivo pagamento das parcelas indicadas neste capítulo, os Créditos ME e EPP considerar-se-ão automática e integralmente quitados, para nada mais ser reclamado das Recuperandas.

11. CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS E FINANCIADORES

11.1. Credores Fornecedores Estratégicos e Financiadores. Os Credores poderão ser considerados Credores Financiadores e Fornecedores, seja por meio da concessão de financiamentos, seja por meio da continuidade de prestação de serviços ou fornecimentos, de acordo com os critérios objetivos abaixo especificados.

11.1.1. As Recuperandas comprometem-se a informar ao Ilmo. Administrador Judicial toda e qualquer adesão de credores ou Credores a esta cláusula, para que, de modo transparente, possa transmitir as informações necessárias aos interessados.

11.1.2. Serão considerados Credores Fornecedores ou Financiadores, conforme o caso, todos aqueles credores ou Credores que optarem em celebrar novos, bem como aqueles que mantiverem o fornecimento de produtos, materiais e/ou prestarem serviços de modo continuado, ou concederem novas linhas de créditos

e/ou liberação de novos recursos, ou ainda, autorizar a liberação de ativos financeiros que decorram de venda de imóveis garantidos por hipoteca e alienação fiduciária, bem como, realizarem a manutenção dos contratos em curso, nos termos da regra única e aplicável a todos os credores que assim optarem, prevista na Cláusula 11.2 abaixo.

11.2. Regra de Pagamento dos Credores Fornecedores e Financiadores. Respeitado o limite de novo endividamento total no valor máximo de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), os Credores Fornecedores e Financiadores que fomentarem a atividade empresarial das Recuperandas nos termos da Cláusula 11.1.2. acima, na proporção mínima de R\$ 1,00 (um real) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita ou não aos efeitos deste PRJ, poderão efetuar negociações com as Recuperandas, as quais deverão seguir os seguintes limites: (i) carência de principal de 12 (doze) meses, com pagamento de juros no período; (ii) pagamento integral ou parcial, conforme acordado com cada um dos Credores Fornecedores e Financiadores, dos valores sujeitos ou não aos efeitos deste PRJ; (iii) pagamento de correção pelo índice IGP-M/FGV acrescido de 1% a.a.; e (iv) pagamentos do principal total sujeito aos efeitos da recuperação judicial da seguinte forma:

- **Ano 1:** até 1% (um por cento) do valor nominal sujeito;
- **Ano 2:** até 2% (dois por cento) do valor nominal sujeito;
- **Ano 3:** até 2% (dois por cento) do valor nominal sujeito;
- **Ano 4:** até 5% (cinco por cento) do valor nominal sujeito;
- **Ano 5:** até 5% (cinco por cento) do valor nominal sujeito;
- **Ano 6:** até 5% (cinco por cento) do valor nominal sujeito; e
- **Ano 7:** até 80% (oitenta por cento) do valor nominal sujeito, com a respectiva quitação integral dos valores devidos a tal Credor Fornecedor ou Financiador.

11.3. Pagamento Diferenciado ao Credores Fornecedores e Financiadores. A previsão de pagamentos preferenciais aos Credores Fornecedores e Financiadores é uma faculdade concedida a todos os credores para recebimento de seus créditos nos termos do regramento acima, aplicando-se, portanto, de modo igualitário a todos os Credores que estejam dispostos a tornarem-se Credores Fornecedores ou Financiadores. Tal previsão se justifica uma vez que a celebração de novos contratos ou a manutenção dos atuais contratos de fornecimento e aquisição de produtos ou de prestação de serviços, aditivados ou alterados, conforme o caso, de um lado e a concessão de novas linhas de financiamentos ou liberação de garantia de outro, são medidas necessárias para preservar

o valor das Recuperandas de modo a maximizar os valores a serem distribuídos entre os demais credores. Esses pagamentos preferenciais têm fundamento no art. 67, parágrafo único da LRF, na medida em que tais credores são colaborativos e continuarão fornecendo produtos e/ou serviços e/ou concedendo novas linhas de créditos e/ou renunciando garantias, o que lhes asseguraria preferência no recebimento de seus créditos na hipótese de decretação de falência.

12. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES

12.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos mediante (i) depósito judicial junto ao Juízo da Recuperação ou (ii) transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de titularidade de cada um dos Credores, a ser informada individualmente mediante apresentação de petição neste sentido nos autos da recuperação judicial.

12.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

12.1.2. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

12.2. Percentuais do Fluxo de Pagamentos. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorrer após a Homologação do PRJ e que alterar o percentual devido a determinado Credor, tal divergência ou impugnação apenas surtirá efeitos para fins deste PRJ a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos.

12.3. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes decorrentes de acordo entre as partes ou de decisões judiciais, observado o disposto nas Cláusulas 7, 8, 9 e 10, conforme disposto na Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste PRJ.

12.3.1. De modo a viabilizar os pagamentos, bem como reduzir custos com taxas de transferências bancárias e tornar o procedimento administrativo mais célere, as

Recuperandas efetuarão todos os pagamentos devidos nos termos deste PRJ quando atingido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor, respeitado o saldo de cada um dos Credores e de acordo com a forma, prazo e acréscimo de encargos de pagamento de cada classe de Credores, até as respectivas quitações dos Créditos. Caso a cada uma das parcelas de pagamento os valores apurados sejam inferiores ao valor mínimo estabelecido neste PRJ, as Recuperandas realizarão o pagamento ao Credor tão logo haja o atingimento do valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aqui descrito.

12.3.2. Caso o valor do respectivo Crédito seja inferior ao valor da parcela de valor mínimo dos pagamentos previstos neste PRJ em relação à Lista de Credores, será realizado o respectivo pagamento até o limite do valor devido conforme a Lista de Credores de modo atingir a efetiva a quitação do respectivo Crédito.

12.4. Alocação dos Valores. As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores juntada nos autos desta Recuperação Judicial pelas Recuperandas, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, observadas as disposições acerca da Dívida Reestruturada nos termos deste PRJ. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores final nos termos do artigo 18 da LRF acarretará a alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre os Credores de cada classe. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorrer após a Homologação do PRJ e que alterar o percentual devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins deste PRJ a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração (i) do fluxo de pagamentos e (ii) do valor total a ser distribuído entre os Credores, conforme a respectiva forma de pagamento.

12.5. Alocação dos Pagamentos entre Principal e Encargos. Todos os pagamentos nos termos deste PRJ devem ser alocados primeiro para satisfazer o valor principal dos Créditos.

12.6. Compensação. As Recuperandas poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável, por meio da compensação de (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com (ii) Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

12.7. Dia do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ, em um dia não útil (entendido como sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo

não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar). o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no dia útil subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

12.8. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste PRJ, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos novados de acordo com o PRJ de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico.

12.9. Créditos Intragruppo. Os créditos intragruppo somente poderão ser pagos após o pagamento integral de todos os outros Credores nos termos deste PRJ. Não obstante, a qualquer momento poderão ser direta ou indiretamente capitalizados em qualquer das Recuperandas pelas partes relacionadas que detenham tais créditos.

12.10. Parcelamento de Débitos Tributários. As Recuperandas buscarão após a Homologação do PRJ, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias das Recuperandas. A projeção dos pagamentos dos créditos fiscais relacionada no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira está sujeita à eventual alteração para adequação às normas de parcelamento.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

13. EFEITOS DO PRJ

13.1. Vinculação do PRJ. As disposições do PRJ vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do PRJ.

13.2. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste PRJ e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores, em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste PRJ deverão prevalecer.

13.3. Processos Judiciais. Com vistas a efetivamente tornar exitoso o presente processo de recuperação judicial das Recuperandas, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os Credores identificados na Lista de Credores não mais poderão, a partir a Homologação do PRJ, conforme o caso, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito, Financiamento ou Fornecimento contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença judicial, decisão

judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionada a qualquer Crédito, Financiamento ou Fornecimento, conforme tenham expressamente aderido ao presente PRJ; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos, Financiamento ou Fornecimento, conforme tenham expressamente aderido ao presente PRJ; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos, Financiamento ou Fornecimento, conforme tenham expressamente aderido ao presente PRJ; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus Créditos, Financiamento ou Fornecimento, conforme tenham expressamente aderido ao presente PRJ; e (vi) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito, Financiamento ou Fornecimento.

13.4. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ.

14. MODIFICAÇÃO DO PRJ

14.1. Modificação do PRJ na AGC. Exceto pela possibilidade de postergação dos prazos previstos na Cláusula 8.1. e subcláusulas e/ou dispensa dos requisitos listados nos itens (i) a (iii) da Cláusula 8.1.6., cujas alterações poderão se dar por meio de Deliberação de Credores, quaisquer aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação do PRJ, desde (i) que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e (ii) que sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

PARTE VI – OUTRAS DISPOSIÇÕES

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Anexos. Todos os Anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer Anexo, o PRJ prevalecerá.

15.2. Suspensão de Medidas Judiciais. A partir da Homologação do PRJ, as ações e execuções então em curso contra as Recuperandas, incluindo em relação aos Créditos, Fornecimentos e Financiamentos, ficarão suspensas e os respectivos credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ. Uma vez cumpridos todos os pagamentos previstos neste PRJ, os Credores automaticamente liberam todos os avais e demais garantias fidejussórias outorgadas

pelos sócios das Recuperandas, e seus respectivos cônjuges, e/ou afiliadas e garantidores.

15.3. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação do PRJ, a requerimento das Recuperandas, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria dos Créditos presentes na AGC, na forma prevista pelo art. 42 da LRF; ou (ii) todas as obrigações do PRJ que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ tenham sido cumpridas.

15.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues.

15.5. Independência das Disposições. Caso qualquer das disposições deste PRJ, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste PRJ, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este PRJ deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

15.6. Evento de Descumprimento do PRJ. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste PRJ seguirá o quanto disposto no art. 61, §1º da LRF.

15.6.1. Após o encerramento da Recuperação Judicial, com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pelas Recuperandas, cujo prazo de cura é de 5 (cinco) dias independentemente de notificação, este PRJ não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido se: (a) a mora indicada no item (i) acima for sanada no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de notificação; (b) exceto quaisquer obrigações de pagamento, cujo prazo é de 5 (cinco) dias as moras ou inadimplementos forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou (c) as Recuperandas requererem a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, adiantamento, alteração ou modificação deste PRJ, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ.

16. CESSÕES

16.1. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que (i) as Recuperandas e o Juízo da Recuperação sejam informados e (ii) os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia deste PRJ, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante a Homologação do PRJ.

16.1.1. Cessão das Obrigações. Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste PRJ, as Recuperandas não poderão ceder quaisquer obrigações oriundas deste PRJ sem o prévio consentimento da maioria simples dos Créditos presentes em AGC convocada para tal fim.

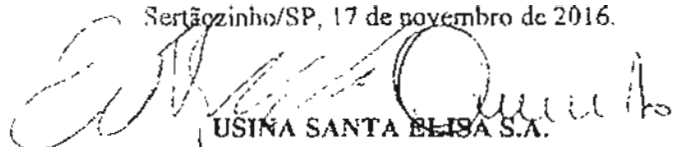
17. LEI E FORO

17.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

17.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

[as assinaturas seguem na página seguinte]

Sertãozinho/SP, 17 de novembro de 2016.


USINA SANTA ELISA S.A.


ZANINI EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA.


ZANINI INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS EMPRESAS
USINA SANTA ELISA S.A., ZANINI EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA. e
ZANINI INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.**

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I – LAUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PRJ

ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS